I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1623/86 DA COMISSÃO

de 2 de Maio de 1986

relativo aos Anexos III e XIII do Regulamento (CEE) nº 3589/82 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3589/82 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros (1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3785/85 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 17º e o seu Anexo XIII,

Considerando que, no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 3589/82, se refere que a repartição entre Estados-membros de limites quantitativos para 1986 é publicada para efeitos de informação, devendo a versão definitiva ser objecto, no início de 1986, de um regulamento comunitário;

Considerando ser adequado prever para 1986 a mesma repartição que a publicada no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 3589/82 e incluir os limites quantitativos estabelecidos nos termos do artigo 11º desse regulamento;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3785/85 estabelece, na sequência da adesão de Espanha e de Portugal, uma repartição definitiva a nível regional para 1986 de certos limites quantitativos da Comunidade;

Considerando que, com uma preocupação de clareza e eficiência administrativa, esta repartição deve ser retomada no presente regulamento;

Considerando que o artigo 3º do Anexo XIII do Regulamento (CEE) nº 3589/82 prevê que a repartição entre Estados-membros dos limites quantitativos comunitários específicos do tráfego de aperfeiçoamento passivo será estabelecida de acordo com o procedimento previsto no artigo 15º;

Considerando ser adequado estabelecer para 1986 a repartição entre Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité Têxtil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A repartição para 1986 dos limites quantitativos comunitários referidos no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 3589/82 consta do Anexo A do presente regulamento.

Artigo 2º

Os limites quantitativos comunitários específicos do tráfego de aperfeiçoamento passivo referidos no Anexo XIII do Regulamento (CEE) nº 3589/82 são repartidos entre os Estados-membros para 1986 como previsto no Anexo B do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 1986.

Pela Comissão
Willy DE CLERCQ
Membro da Comissão

(1) JO nº L 374 de 31. 12. 1982, p. 106.
(2) JO nº L 366 de 31. 12. 1982, p. 1.

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS PARA 1986

GRUPO I A

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
1	55.05	55.05-13, 19, 21, 25, 27, 29, 33, 35, 37, 41, 45, 46, 48, 51, 53, 55, 57, 61, 65, 67, 69, 72, 78, 81, 83, 85, 87	Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho	Brasil	D	Toneladas	11 830
					F		3 295
					I		3 426
					BNL		6 370
					UK		687
					IRL		1 432
					DK		483
					GR		204
					CEE		27 727
				Bulgária	D	Toneladas	6
					F		23
					I		25
					BNL		5
					UK		9
					IRL		5
					DK		3
					GR		7
					E		10
					P		3
					CEE		96
				Colômbia	D	Toneladas	3 536
					F		676
					I		966
					BNL		945
					UK		655
					IRL		322
					DK		283
					GR		11
					CEE		7 394
				Coreia do Sul	D	Toneladas	307
					F		50
					I		18
					BNL		63
					UK		5
					IRL		4
					DK		2
					GR		355
					E		35
					P		7
					CEE		846
				Checoslováquia	D	Toneladas	59
					F		10
					I		172
					BNL		26
					UK		17
					IRL		5
					DK		10
					GR		20
					E		10
					P		7
					CEE		336
				Hungria	I	Toneladas	256
					BNL		241

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
1 *(cont.)*				México	D	Toneladas	959
					F		812
					I		1 132
					BNL		2 000
					UK		206
					IRL		71
					DK		95
					GR		10
					CEE		5 285
				Paquistão	D	Toneladas	1 526
					F		1 254
					I		1 993
					BNL		1 219
					UK		678
					IRL		402
					DK		228
					GR		59
					CEE		7 359
				Peru (1)	D	Toneladas	1 621
					F		314
					I		1 574
					BNL		334
					UK		92
					IRL		201
					DK		300
					GR		17
					E		600
					P		130
					CEE		5 183
				Roménia	D	Toneladas	674
					F		263
					I		12
					BNL		20
					UK		16
					IRL		21
					DK		11
					GR		8
					E		5
					P		5
					CEE		1 035
2	55.09		Outros tecidos de algodão:	Brasil	D	Toneladas	6 356
		55.09-03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99	Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas «tecidos turcos», fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó:		F		1 907
					I		3 727
					BNL		1 890
					UK		2 369
					IRL		584
					DK		273
					GR		42
					CEE		17 148
				Bulgária	D	Toneladas	315
					F		145
					I		297
					BNL		55 (1)
					UK		64
					IRL		9
					DK		151
					GR		202
					E		36
					P		7
					CEE		1 281

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
2 *(cont.)*				Colômbia (1)	D	Toneladas	1 439
					F		529
					I		2 125
					BNL		353
					UK		1 182
					IRL		70
					DK		80
					GR		15
					CEE		5 793
				Coreia do Sul	D	Toneladas	1 104
					F		494
					I		567
					BNL		1 075
					UK		1 191
					IRL		22
					DK		974
					GR		32
					E		25
					P		7
					CEE		5 491
				Checoslováquia	D	Toneladas	2 593
					F		868
					I		334
					BNL		257
					UK		290
					IRL		475
					DK		980
					GR		293
					E		40
					P		7
					CEE		6 137
				Egipto	D	Toneladas	992
					F		960
					I		1 789
					BNL		868
					UK		1 700
					IRL		26
					DK		200
					GR		63
					E		90
					P		18
					CEE		6 706
				Hong-Kong	D	Toneladas	755
					F		600
					I		727
					BNL		408
					UK		10 162
					IRL		450
					DK		81
					GR		41
					E		30
					P		6
					CEE		13 260
				Hungria	D	Toneladas	635
					F		347
					I		92
					BNL		76
					UK		415
					IRL		39
					DK		340
					GR		253
					E		36
					P		7
					CEE		2 240

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
2 *(cont.)*				Índia	D	Toneladas	4 610
					F		4 765
					I		2 417
					BNL		1 579
					UK		26 544
					IRL		376
					DK		508
					GR		89
					CEE		40 888
				Indonésia	UK	Toneladas	1 731
				Malásia	D	Toneladas	1 647
					F		202
					I		528
					BNL		500
					UK		768
					IRL		10
					DK		178
					GR		15
					E		89
					P		18
					CEE		3 955
				Paquistão	D	Toneladas	2 875
					F		1 725
					I		2 636
					BNL		1 580
					UK		10 583
					IRL		781
					DK		516
					GR		41
					CEE		20 740
				Peru	D	Toneladas	659
					F		271
					I		1 111
					BNL		328
					UK		116
					IRL		70
					DK		119
					GR		16
					E		89
					P		18
					CEE		2 797
				Polónia	D	Toneladas	452
					F		401
					I		152
					BNL		191
					UK		153
					IRL		101
					DK		55
					GR		218
					E		36
					P		7
					CEE		1 766
				Roménia	D	Toneladas	1 538
					F		1 000
					I		310
					BNL		726
					UK		107
					IRL		40
					DK		190
					GR		48
					E		36
					P		7
					CEE		4 002

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
2 *(cont.)*				Singapura	D	Toneladas	581
					F		267
					I		563
					BNL		348
					UK		750
					IRL		22
					DK		14
					GR		13
					E		89
					P		18
					CEE		2 665
				Tailândia	D	Toneladas	3 412
					F		390
					I		2 216
					BNL		758
					UK		885
					IRL		55
					DK		1 167
					GR		24
					E		89
					P		18
					CEE		9 014
2 a)		55.09-06, 07, 08, 09, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99	a) Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados	Brasil	D	Toneladas	696
					F		267
					I		534
					BNL		577
					UK		429
					IRL		515
					DK		89
					GR		11
					CEE		3 118
				Bulgária	D	Toneladas	107
					F		61
					I		73
					BNL		20 (1)
					UK		20
					IRL		9
					DK		35
					GR		140
					E		18
					P		4
					CEE		487
				Coreia do Sul	D	Toneladas	135
					F		59
					I		69
					BNL		132
					UK		144
					IRL		4
					DK		121
					GR		6
					E		7
					P		2
					CEE		679
				Checoslováquia	D	Toneladas	1 909
					F		284
					BNL		122
					UK		197
					DK		636

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
2 a) *(cont.)*				Egipto	D	Toneladas	188
					F		188
					I		368
					BNL		177
					UK		346
					IRL		5
					DK		41
					GR		12
					E		20
					P		8
					CEE		1 353
				Hong-Kong	D	Toneladas	638
					F		512
					I		624
					BNL		351
					UK		8 792
					IRL		390
					DK		70
					GR		37
					E		26
					P		5
					CEE		11 445
				Hungria	D	Toneladas	442
					F		233
					I		34
					BNL		37
					UK		397
					IRL		29
					DK		287
					GR		234
					E		18
					P		4
					CEE		1 715
				Índia	D	Toneladas	989
					F		776
					I		520
					BNL		847
					UK		3 317
					IRL		144
					DK		399
					GR		42
					CEE		7 034
				Indonésia	UK	Toneladas	173
				Malásia	D	Toneladas	816
					F		56
					I		154
					BNL		84
					UK		240
					IRL		11
					DK		173
					GR		6
					E		30
					P		5
					CEE		1 575
				Paquistão	D	Toneladas	212
					F		189
					I		161
					BNL		108
					UK		875
					IRL		672
					DK		198
					GR		18
					CEE		2 433

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
2 a) *(cont.)*				Polónia	D	Toneladas	111
					F		192
					I		23
					BNL		37
					UK		60
					IRL		80
					DK		24
					GR		168
					E		18
					P		4
					CEE		717
				Roménia	D	Toneladas	1 236
					F		528
					I		209
					BNL		146
					UK		74
					IRL		39
					DK		188
					GR		40
					E		18
					P		4
					CEE		2 482
				Singapura	D	Toneladas	343
					F		75
					I		126
					BNL		219
					UK		438
					IRL		22
					DK		9
					GR		6
					E		40
					P		9
					CEE		1 287
				Tailândia	D	Toneladas	885
					F		43
					I		298
					BNL		278
					UK		221
					IRL		3
					DK		566
					GR		5
					E		30
					P		5
					CEE		2 334
3	56.07 A	56.07-01, 04, 05, 07, 08, 10, 12, 15, 19, 20, 22, 25, 29, 30, 31, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 49	Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas: A. De fibras têxteis sintéticas: Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com excepção de fitas, veludos, pelucias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos» e tecidos de froco:	Brasil	D	Toneladas	117
					F		336
					I		388
					BNL		143
					UK		429
					IRL		3
					DK		9
					GR		8
					CEE		1 433

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
3 *(cont.)*				Bulgária	D	Toneladas	24
					F		84
					I		29
					BNL		(1)
					UK		3
					IRL		3
					DK		6
					GR		3
					E		9
					P		2
					CEE		163
				Colômbia	D	Toneladas	(1)
					F		
					I		
					BNL		
					UK		
					IRL		
					DK		
					GR		
					CEE		
				Coreia do Sul	D	Toneladas	506
					F		672
					I		1 652
					BNL		786
					UK		391
					IRL		33
					DK		57
					GR		201
					E		10
					P		2
					CEE		4 310
				Checoslováquia	D	Toneladas	1 142
					F		152
					I		39
					BNL		107
					UK		36
					IRL		17
					DK		64
					GR		56
					E		9
					P		2
					CEE		1 624
				Hong-Kong	D	Toneladas	1 725
					F		1 338
					I		416
					BNL		645
					UK		6 585
					IRL		135
					DK		167
					GR		17
					E		9
					P		4
					CEE		11 041
				Hungria	D	Toneladas	106
					F		169
					I		22
					BNL		42
					UK		173
					IRL		4
					DK		15
					GR		52
					E		9
					P		2
					CEE		594

(1) Ver cat. 2.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
3 *(cont.)*				Indonésia	F	Toneladas	655
					I		364
					UK		770
				Malásia (1)	D	Toneladas	2 875
					F		695
					I		1 840
					BNL		840
					UK		1 676
					IRL		169
					DK		302
					GR		23
					E		110
					P		36
					CEE		8 566
				Polónia	D	Toneladas	156
					F		133
					I		45
					BNL		50
					UK		318
					IRL		80
					DK		11
					GR		118
					E		9
					P		2
					CEE		922
				Roménia	D	Toneladas	363
					F		562
					I		43
					BNL		43
					UK		68
					IRL		8
					DK		17
					GR		9
					E		14
					P		2
					CEE		1 129
				Singapura	D	Toneladas	60
					F		56
					I		26
					BNL		18
					UK		273
					IRL		30
					DK		32
					GR		4
					E		21
					P		4
					CEE		524
				Tailândia (1)	D	Toneladas	5 354
					F		1 057
					I		4 823
					BNL		1 456
					UK		1 795
					IRL		139
					DK		1 411
					GR		38
					E		110
					P		22
					CEE		16 205

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
3 a)		56.07-01, 05, 07, 08, 12, 15, 19, 22, 25, 29, 31, 35, 38, 40, 41, 43, 46, 47, 49	a) Dos quais outros, com excepção dos crus ou branqueados	Bulgária	D	Toneladas	12
					F		43
					I		21
					BNL		—
					UK		1
					IRL		2
					DK		3
					GR		2
					E		3
					P		1,5
					CEE		88,5
				Coreia do Sul	D	Toneladas	48
					F		69
					I		214
					BNL		98
					UK		51
					IRL		3
					DK		3
					GR		126
					E		4
					P		1
					CEE		617
				Checoslováquia	F	Toneladas	92
					BNL		60
					UK		25
				Hong-Kong	D	Toneladas	1 197
					F		932
					I		289
					BNL		424
					UK		4 321
					IRL		94
					DK		119
					GR		13
					E		7,5
					P		4
					CEE		7 400,5
				Hungria	BNL	Toneladas	28
				Indonésia	F	Toneladas	98
					I		55
					UK		115
				Malásia (1)	D	Toneladas	1 845
					F		187
					I		313
					BNL		88
					UK		520
					IRL		176
					DK		233
					GR		6
					E		50
					P		8
					CEE		3 426
				Polónia	D	Toneladas	123
					F		116
					I		28
					BNL		25
					UK		262
					IRL		66
					DK		11
					GR		77
					E		5
					P		1
					CEE		714

(1) Ver Apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
3 a) *(cont.)*				Singapura	D	Toneladas	7
					F		7
					I		13
					BNL		3
					UK		33
					IRL		31
					DK		31
					GR		2
					E		5
					P		1
					CEE		133
				Tailândia (1)	D	Toneladas	1 410
					F		126
					I		740
					BNL		476
					UK		696
					IRL		61
					DK		710
					GR		5
					E		50
					P		8
					CEE		4 282

(1) Ver Apêndice.

GRUPO I B

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
4	60.04 B I II a) b) c) IV b) 1 aa) dd) 2 ee) d) 1 aa) dd) 2 dd)	60.04-19, 20, 22, 23, 24, 26, 41, 50, 58, 71, 79, 89	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: Camisas, *T-Shirts, sous-pulls, maillots* e artigos semelhantes, de malha não elástica, sem borracha, com excepção de vestuário para bebés, em algodão ou fibras têxteis sintéticas: *T-shirts* e *sous-pulls* de fibras têxteis artificiais, com excepção de vestuário para bebés	Brasil	F UK I	1 000 peças	351 2 438 3 800
				Bulgária	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	1 000 peças	478 83 81 32 60 5 11 12 28 6 796
				Coreia do Sul	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	1 000 peças	2 240 (1) 4 434 875 1 140 1 941 125 361 19 28 6 11 169
				Checoslováquia	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	1 000 peças	611 684 55 139 102 7 233 15 28 6 1 880
				Egipto (1)	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	1 000 peças	4 369 (1) 775 394 934 890 68 147 72 70 14 7 733
				Hong-Kong	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	1 000 peças	9 102 803 744 2 176 10 963 147 618 90 28 6 24 677

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
4 (cont.)				Hungria	D	1 000 peças	527
					F		1 013
					I		180
					BNL		399
					UK		358
					IRL		4
					DK		166
					GR		13
					E		14
					P		6
					CEE		2 679
				Índia	D	1 000 peças	2 584
					F		1 691
					I		1 088
					BNL		975
					UK		2 816
					IRL		68
					DK		320
					GR		57
					CEE		9 599
				Macau	D	1 000 peças	2 793
					F		3 598
					I		245
					BNL		909
					UK		2 477
					IRL		19
					DK		109
					GR		13
					E		28
					P		6
					CEE		10 197
				Malásia	D	1 000 peças	1 360
					F		1 166
					I		345
					BNL		1 467
					UK		946
					IRL		32
					DK		173
					GR		29
					E		70
					P		14
					CEE		5 602
				Paquistão	D	1 000 peças	2 000
					F		2 030
					I		620
					BNL		1 247
					UK		2 620
					IRL		38
					DK		638
					GR		45
					CEE		9 238
				Peru	F	1 000 peças	1 190
					I		2 164
				Filipinas	D	1 000 peças	2 643
					F		3 293
					I		502
					BNL		1 080
					UK		2 091
					IRL		34
					DK		557
					GR		38
					E		70
					P		14
					CEE		10 322

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
4 *(cont.)*				Polónia	D	1 000 peças	4 348
					F		3 197
					I		300
					BNL		186
					UK		1 663
					IRL		22
					DK		278
					GR		29
					E		28
					P		6
					CEE		10 057
				Roménia	D	1 000 peças	8 264
					F		1 414
					I		1 023
					BNL		1 040
					UK		3 050
					IRL		37
					DK		437
					GR		35
					E		28
					P		6
					CEE		15 334
				Singapura	D	1 000 peças	5 382
					F		2 792
					I		394
					BNL		1 542
					UK		1 932
					IRL		105
					DK		529
					GR		37
					E		70
					P		14
					CEE		12 797
				Tailândia	D	1 000 peças	2 334
					F		2 872
					I		618
					BNL		795
					UK		2 942
					IRL		38
					DK		414
					GR		40
					E		70
					P		14
					CEE		10 137
5	60.05 A I a) II b) 4 bb) 11 aaa) bbb) ccc) ddd) eee) 22 bbb) ccc) ddd) eee) fff)	60.05-01, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: Camisolas, *pullovers* (com ou sem mangas), *twinsets*, coletes e casacos, de malha não elástica, sem borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Bulgária	D	1 000 peças	351
					F		146
					I		67
					BNL		54
					UK		132
					IRL		10
					DK		15
					GR		9
					E		21
					P		4
					CEE		809

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
5 *(cont.)*				Coreia do Sul	D	1 000 peças	5 105
					F		1 370
					I		879
					BNL		6 914
					UK		11 385
					IRL		225
					DK		422
					GR		16
					E		23
					P		4
					CEE		26 343
				Checoslováquia	D	1 000 peças	645
					F		175
					I		255
					BNL		67
					UK		87
					IRL		4
					DK		21
					GR		23
					E		21
					P		4
					CEE		1 302
				Hong-Kong	D	1 000 peças	10 738
					F		712
					I		665
					BNL		2 175
					UK		11 208
					IRL		53
					DK		741
					GR		100
					E		23
					P		4
					CEE		26 419
				Hungria	D	1 000 peças	525
					F		835
					I		278
					BNL		226
					UK		315
					IRL		20
					DK		89
					GR		15
					E		11
					P		4
					CEE		2 318
				Macau	D	1 000 peças	4 032
					F		2 097
					I		341
					BNL		723
					UK		2 030
					IRL		20
					DK		436
					GR		9
					E		21
					P		270
					CEE		9 979
				Malásia	D	1 000 peças	575
					F		695
					I		178
					BNL		300
					UK		636
					IRL		13
					DK		63
					GR		15
					E		52
					P		10
					CEE		2 537

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
5 (cont.)				Paquistão	D	1 000 peças	1 203
					F		290
					I		330
					BNL		173
					UK		339
					IRL		19
					DK		83
					GR		30
					CEE		2 467
				Peru	D	1 000 peças	105
					F		58
					I		318
					BNL		42
					UK		147
					IRL		6
					DK		21
					GR		7
					E		52
					P		10
					CEE		767
				Filipinas	D	1 000 peças	1 708
					F		595
					I		322
					BNL		370
					UK		742
					IRL		36
					DK		384
					GR		18
					E		52
					P		10
					CEE		4 237
				Polónia	D	1 000 peças	341
					F		546
					I		150
					BNL		105
					UK		588
					IRL		12
					DK		86
					GR		10
					E		21
					P		4
					CEE		1 863
				Roménia	D	1 000 peças	5 256
					F		1 437
					I		1 748
					BNL		512
					UK		1 377
					IRL		42
					DK		162
					GR		27
					E		21
					P		4
					CEE		10 586
				Singapura	D	1 000 peças	2 665
					F		765
					I		423
					BNL		1 036
					UK		1 998
					IRL		54
					DK		136
					GR		17
					E		52
					P		10
					CEE		7 156

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
5 *(cont.)*				Tailândia	D	1 000 peças	2 412
					F		711
					I		572
					BNL		829
					UK		2 516
					IRL		94
					DK		485
					GR		30
					E		52
					P		10
					CEE		7 711
6	61.01 B V d) 1		Vestuário exterior para homens e rapazes:	Brasil	D	1 000 peças	915
	2				F		92
	3				I		417
	e) 1				BNL		195
	2				UK		357
	3				IRL		13
					DK		85
					GR		10
					CCE		2 084
	61.02 B II e) 6 aa)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Bulgária	D	1 000 peças	192
	bb)		B. Outro:		F		50
	cc)	61.01-62, 64, 66, 72, 74, 76	Calções, *shorts* e calças, tecidos, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais		I		54
					BNL		23
					UK		37
					IRL		2
		61.02-66, 68, 72			DK		10
					GR		8
					E		26
					P		5
					CEE		407
				Coreia do Sul	D	1 000 peças	1 400
					F		174
					I		349
					BNL		986
					UK		1 377
					IRL		60
					DK		253
					GR		15
					E		20
					P		5
					CEE		4 639
				Checoslováquia	D	1 000 peças	286
					F		45
					I		37
					BNL		60
					UK		30
					IRL		5
					DK		22
					GR		12
					E		26
					P		5
					CEE		528
				Hong-Kong (1)	D	1 000 peças	20 091
					F		1 054
					I		892
					BNL		3 124
					UK		22 993
					IRL		86
					DK		2 470
					GR		175
					E		26
					P		5
					CEE		50 916

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
6 *(cont.)*				Hungria	D	1 000 peças	50
					F		11
					I		6
					BNL		146
					UK		18
					IRL		1
					DK		31
					GR		8
					E		10
					P		5
					CEE		286
				Índia	D	1 000 peças	1 159
					F		587
					I		578
					BNL		360
					UK		568
					IRL		42
					DK		141
					GR		57
					CEE		3 492
				Indonésia	D	1 000 peças	1 194
					F		740
					I		428
					BNL		782
					UK		940
					IRL		29
					DK		147
					GR		65
					E		65
					P		13
					CEE		4 403
				Macau	D	1 000 peças	5 123
					F		2 642
					I		946
					BNL		1 204
					UK		431
					IRL		24
					DK		41
					GR		9
					E		26
					P		27
					CEE		10 473
				Malásia	D	1 000 peças	1 387
					F		500
					I		242
					BNL		843
					UK		320
					IRL		13
					DK		176
					GR		16
					E		65
					P		13
					CEE		3 575
				Paquistão	F	1 000 peças	219

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
6 *(cont.)*				Filipinas	D	1 000 peças	2 025
					F		270
					I		131
					BNL		844
					UK		527
					IRL		14
					DK		107
					GR		34
					E		65
					P		13
					CEE		4 030
				Polónia	D	1 000 peças	145
					F		63
					I		73
					BNL		168
					UK		70
					IRL		1
					DK		12
					GR		8
					E		26
					P		5
					CEE		571
				Roménia	D	1 000 peças	562
					F		989
					I		1 905
					BNL		381
					UK		336
					IRL		16
					DK		21
					GR		14
					E		26
					P		5
					CEE		4 255
				Singapura	D	1 000 peças	2 579
					F		1 165
					I		473
					BNL		1 732
					UK		980
					IRL		29
					DK		236
					GR		22
					E		65
					P		13
					CEE		7 294
				Sri Lanka	D	1 000 peças	1 026
					F		228
					I		321
					BNL		255
					UK		521
					IRL		24
					DK		80
					GR		20
					E		65
					P		13
					CEE		2 553

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
6 *(cont.)*				Tailândia	D	1 000 peças	620
					F		181
					I		142
					BNL		261
					UK		254
					IRL		7
					DK		208
					GR		14
					E		65
					P		13
					CEE		1 765
7	60.05 A II b) 4 aa) 22 33 44 55 61.02 B II e) 7 bb) cc) dd)		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro:	Brasil	UK	1 000 peças	156
				Bulgária	D	1 000 peças	83
					F		118
					I		52
					BNL		30
					UK		37
					IRL		2
					DK		7
					GR		6
					E		13
					P		3
		60.05-22, 23, 24, 25	Camiseiros, blusas-camiseiros e blusas de malha (não elástica, sem borracha) ou tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais		CEE		351
		61.02-78, 82, 84		Coreia do Sul	D	1 000 peças	2 400 (1)
					F		471
					I		352
					BNL		1 657
					UK		2 978
					IRL		17
					DK		224
					GR		12
					E		15
					P		3
					CEE		8 129
				Checoslováquia	D	1 000 peças	29
					F		85
					I		19
					BNL		20
					UK		16
					IRL		2
					DK		10
					GR		5
					E		13
					P		3
					CEE		202
				Hong-Kong	D	1 000 peças	17 287
					F		655
					I		678
					BNL		2 530
					UK		7 384
					IRL		30
					DK		620
					GR		27
					E		31
					P		3
					CEE		29 245

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
7 *(cont.)*				Hungria	D	1 000 peças	94
					F		66
					I		64
					BNL		5
					UK		48
					IRL		1
					DK		35
					GR		11
					E		7
					P		3
					CEE		334
				Índia	D	1 000 peças	9 551
					F		3 230
					I		1 822
					BNL		3 762
					UK		11 731
					IRL		127
					DK		579
					GR		91
					CEE		30 893
				Indonésia	D	1 000 peças	1 093
					F		643
					I		270
					BNL		692
					UK		645
					IRL		34
					DK		231
					GR		40
					E		32
					P		6
					CEE		3 688
				Macau	D	1 000 peças	747
					F		1 605
					I		211
					BNL		320
					UK		1 001
					IRL		3
					DK		152
					GR		8
					E		13
					P		3
					CEE		4 063
				Malásia	D	1 000 peças	318
					F		1 150
					I		110
					BNL		54
					UK		158
					IRL		4
					DK		53
					GR		10
					E		32
					P		6
					CEE		1 895
				Filipinas	D	1 000 peças	1 226
					F		430
					I		217
					BNL		265
					UK		605
					IRL		13
					DK		81
					GR		10
					E		32
					P		6
					CEE		2 885

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
7 *(cont.)*				Polónia	IRL	1 000 peças	22
				Roménia	D	1 000 peças	146
					F		403
					I		52
					BNL		23
					UK		47
					IRL		—
					DK		23
					GR		7
					E		13
					P		3
					CEE		717
				Singapura	D	1 000 peças	2 452
					F		1 395
					I		310
					BNL		549
					UK		1 601
					IRL		45
					DK		310
					GR		24
					E		32
					P		6
					CEE		6 724
				Sri Lanka	D	1 000 peças	1 042
					F		568
					I		669
					BNL		370
					UK		762
					IRL		21
					DK		102
					GR		21
					E		32
					P		6
					CEE		3 593
				Tailândia	D	1 000 peças	991
					F		257
					I		339
					BNL		280
					UK		281
					IRL		13
					DK		174
					GR		14
					E		55
					P		6
					CEE		2 410
8	61.03 A		Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos:	Bangladesh	F	1 000 peças	1 908
					UK		2 332
		61.03-11, 15, 19	Camisas tecidas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Bulgária	D	1 000 peças	1 822
					F		284
					I		149
					BNL		87
					UK		111
					IRL		14
					DK		103
					GR		13
					E		28
					P		6
					CEE		2 617

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
8 *(cont.)*				Coreia do Sul	D	1 000 peças	16 750 (1)
					F		540
					I		1 140
					BNL		6 360 (1)
					UK		2 740
					IRL		65
					DK		161
					GR		35
					E		148
					P		6
					CEE		27 945
				Checoslováquia	D	1 000 peças	413
					F		108
					I		110
					BNL		13
					UK		55
					IRL		5
					DK		15
					GR		20
					E		28
					P		6
					CEE		773
				Hong-Kong	D	1 000 peças	19 006
					F		740
					I		1 490
					BNL		3 100
					UK		20 384
					IRL		58
					DK		1 790
					GR		36
					E		65
					P		6
					CEE		46 675
				Hungria	D	1 000 peças	191
					F		125
					I		72
					BNL		33
					UK		170
					IRL		1
					DK		10
					GR		11
					E		14
					P		6
					CEE		633
				Índia	D	1 000 peças	9 210
					F		1 382
					I		3 819
					BNL		3 032
					UK		9 170
					IRL		206
					DK		609
					GR		59
					CEE		27 487
				Indonésia	D	1 000 peças	2 214
					F		897
					I		858
					BNL		636
					UK		1 103
					IRL		39
					DK		142
					GR		61
					E		70
					P		14
					CEE		6 034

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
8 *(cont.)*				Macau	D	1 000 peças	602
					F		2 278
					I		730
					BNL		245
					UK		1 403
					IRL		8
					DK		775
					GR		13
					E		28
					P		6
					CEE		6 088
				Malásia	D	1 000 peças	1 250
					F		1 789
					I		150
					BNL		214
					UK		281
					IRL		9
					DK		474
					GR		16
					E		70
					P		14
					CEE		4 267
				Paquistão	D	1 000 peças	675
					F		155
					I		503
					BNL		397
					UK		1 229
					IRL		41
					DK		53
					GR		27
					CEE		3 080
				Filipinas	D	1 000 peças	1 622
					F		380
					I		455
					BNL		516
					UK		425
					IRL		48
					DK		104
					GR		16
					E		70
					P		14
					CEE		3 650
				Polónia	D	1 000 peças	625
					F		63
					I		29
					BNL		74
					UK		438
					IRL		6
					DK		13
					GR		10
					E		28
					P		6
					CEE		1 292
				Roménia	D	1 000 peças	3 404
					F		742
					I		702
					BNL		299
					UK		797
					IRL		20
					DK		198
					GR		20
					E		28
					P		6
					CEE		6 216

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
8 *(cont.)*				Singapura	D	1 000 peças	1 337
					F		1 221
					I		282
					BNL		293
					UK		1 045
					IRL		56
					DK		455
					GR		17
					E		70
					P		14
					CEE		4 790
				Sri Lanka	D	1 000 peças	1 380
					F		315
					I		488
					BNL		652
					UK		705
					IRL		34
					DK		66
					GR		20
					E		70
					P		14
					CEE		3 744
				Tailândia	D	1 000 peças	450
					F		125
					I		365
					BNL		272
					UK		169
					IRL		12
					DK		520
					GR		13
					E		70
					P		14
					CEE		2 010

GRUPO II A

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
9	55.08 62.02 B III a) 1		Tecidos de algodão, com argolas «tecidos turcos»: Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores: B. Outros:	Brasil	D F I BNL UK IRL DK GR	Toneladas	2 575 239 322 277 809 154 97 94
		55.08-10, 30, 50, 80 62.02-71	Tecidos de algodão com argolas «tecidos turcos»; roupa de toucador, de copa ou de cozinha, com argolas «tecidos turcos», de algodão		CEE		4 567
				Bulgária	UK	Toneladas	55
				Coreia do Sul	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	339 182 89 91 202 2 32 13 10 2
					CEE		962
				Checoslováquia	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	295 136 23 73 58 20 40 12 12 2
					CEE		671
				Hong-Kong	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	250 76 74 62 978 3 38 9 10 2
					CEE		1 502
				Hungria	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	80 21 10 6 50 1 43 7 8 2
					CEE		228

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
9 *(cont.)*				Índia	D	Toneladas	812
					F		325
					I		265
					BNL		350
					UK		2 212
					IRL		41
					DK		151
					GR		12
					CEE		4 168
				Paquistão	D	Toneladas	636
					F		407
					I		327
					BNL		248
					UK		543
					IRL		41
					DK		69
					GR		44
					CEE		2 315
				Polónia	D	Toneladas	204
					F		195
					I		42
					BNL		33
					UK		200
					IRL		2
					DK		89
					GR		10
					E		12
					P		2
					CEE		789
20	62.02 B I a) c)		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores: B. Outros:	Brasil	D	Toneladas	1 990
					F		175
					I		139
					BNL		235
					UK		222
		62.02-12, 13, 19	Roupa de cama, tecida		IRL		11
					DK		29
					GR		18
					CEE		2 819
				Bulgária	UK	Toneladas	55 (1)
				Coreia do Sul	UK	Toneladas	124
				Egipto	UK	Toneladas	301 (1)
				Checoslováquia	D	Toneladas	708
					F		45
					I		27
					BNL		26
					UK		44
					IRL		5
					DK		29
					GR		11 (1)
					E		15
					P		4
					CEE		914
				Hong-Kong	UK	Toneladas	403

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
20 *(cont.)*				Hungria	D	Toneladas	566
					F		48
					I		105
					BNL		32
					UK		200
					IRL		3
					DK		86
					GR		9
					E		20
					P		4
					CEE		1 073
				Índia	D	Toneladas	2 984
					F		1 169
					I		395
					BNL		883
					UK		1 674
					IRL		22
					DK		784
					GR		37
					CEE		7 948
				Macau	D	Toneladas	12
					F		5
					I		41
					BNL		3
					UK		11
					IRL		1
					DK		2
					GR		6
					E		10
					P		3
					CEE		94
				Paquistão	F	Toneladas	530
					I		596
				Polónia	D	Toneladas	269
					F		108
					I		25
					BNL		15
					UK		73
					IRL		1
					DK		212
					GR		13
					E		14
					P		4
					CEE		734
				Roménia	D	Toneladas	273
					F		111
					I		74
					BNL		44
					UK		164
					IRL		2
					DK		60
					GR		10
					E		20
					P		4
					CEE		762

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
22	56.05 A		Fios de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais) não acondicionadas para venda a retalho:	Bulgária	UK	Toneladas	55
				Coreia do Sul	D	Toneladas	3 848
					F		1 624
					I		1 424
			A. De fibras têxteis sintéticas:		BNL		958
		56.05-03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 25, 28, 32, 34, 36, 38, 39, 42, 44, 45, 46, 47	Fios de fibras têxteis sintéticas descontínuas; não acondicionados para venda a retalho:		UK		1 794
					IRL		85
					DK		346
					GR		44
					E		253
					P		6
					CEE		10 382
				Macau	D	Toneladas	45
					F		48
					I		24
					BNL		33
					UK		147
					IRL		1
					DK		4
					GR		8
					E		29
					P		6
					CEE		345
				Malásia	D	Toneladas	1 547
					F		913
					I		202
					BNL		528
					UK		1 087
					IRL		100
					DK		81
					GR		22
					E		71
					P		14
					CEE		4 565
				Roménia	D	Toneladas	743
					F		771
					I		208
					BNL		135
					UK		310
					IRL		15
					DK		40
					GR		13
					E		34
					P		7
					CEE		2 276
				Singapura	D	Toneladas	1 136
					F		390
					I		172
					BNL		200
					UK		517
					IRL		7
					DK		21
					GR		16
					E		71
					P		14
					CEE		2 544

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
22 *(cont.)*				Tailândia	D	Toneladas	420
					F		129
					I		469
					BNL		142
					UK		294
					IRL		8
					DK		19
					GR		22
					E		71
					P		14
					CEE		1 590
22 a)		56.05-21, 23, 25, 28, 32, 34, 36	a) Entre os quais, acrílicos	Singapura	UK	Toneladas	399
23	56.05 B		Fios de fibras téxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas (ou de desperdícios de fibras téxteis sintéticas ou artificiais) não acondicionados para venda a retalho:	Polónia	D	Toneladas	99
					F		208
					I		54
					BNL		857
					UK		79
					IRL		5
					DK		11
					GR		11
					E		23
					P		5
					CEE		1 352
				Roménia	D	Toneladas	389
					F		234
					I		194
					BNL		1 382
					UK		323
					IRL		14
					DK		39
					GR		11
					E		31
					P		5
					CEE		2 622
			B. De fibras têxteis artificiais:				
		56.05-51, 55, 61, 65, 71, 75, 81, 85, 91, 95, 99	Fios de fibras têxteis artificiais descontínuas, não acondicionadas para venda a retalho				
32	ex 58.04		Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos artefactos dos nºs 55.08 e 58.06:	Bulgária	UK	Toneladas	33
				Coreia do Sul	D	Toneladas	413
					F		125
					I		118
					BNL		173
					UK		218
					IRL		13
					DK		458
					GR		38
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		1 565
				Checoslováquia	D	Toneladas	420
					F		107
					I		443
					BNL		59
					UK		197
					IRL		90
					DK		263
					GR		45
					E		8
					P		2
					CEE		1 634
			Veludos, pelúcias, tecidos com argolas e tecidos de froco, com exclusão dos tecidos de algodão, com argolas «tecidos turcos» e de fitas de lã, algodão ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais				
		58.04-07, 11, 15, 18, 41, 43, 45, 61, 63, 67, 69, 71, 75, 77, 78					

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
32 *(cont.)*				Hong-Kong	D	Toneladas	532
					F		527
					I		345
					BNL		234
					UK		3 685
					IRL		307
					DK		67
					GR		81
					E		7,5
					P		3,5
					CEE		5 789
				Polónia	D	Toneladas	345
					F		216
					I		62
					BNL		45
					UK		312
					IRL		60
					DK		166
					GR		55
					E		8
					P		2
					CEE		1 271
32 a)		58.04-63	a) Entre os quais veludos de algodão *côtelés*	Checoslováquia	D	Toneladas	349
					F		77
					I		421
					BNL		54
					UK		133
					IRL		80
					DK		243
					GR		45
					E		4
					P		1,5
					CEE		1 407,5
				Polónia	D	Toneladas	73
					F		46
					I		11
					BNL		11
					UK		34
					IRL		38
					DK		45
					GR		17
					E		4
					P		1
					CEE		300
39	62.02 B II a) c) III a) 2 c)	62.02-40, 42, 44, 46, 51, 59, 65, 72, 74, 77	Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores: B. Outros: Roupa de mesa, de toucador, de copu ou de cozinha, tecida, com excepção da de algodão com argolas «tecidos turcos»	Brasil	D	Toneladas	883
					F		229
					I		175
					BNL		149
					UK		482
					IRL		10
					DK		62
					GR		22
					CEE		2 012
				Bulgária	UK	Toneladas	(1)

(1) Ver cat. 20.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
39 *(cont.)*				Checoslováquia	D	Toneladas	570
					F		54
					I		45
					BNL		47
					UK		60
					IRL		7
					DK		22
					GR		14
					E		8
					P		2
					CEE		829
				Hong-Kong	D	Toneladas	231
					F		87
					I		105
					BNL		298
					UK		492
					IRL		4
					DK		31
					GR		38
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		1 295
				Hungria	D	Toneladas	175
					F		55
					I		35
					BNL		65
					UK		168
					IRL		2
					DK		61
					GR		10
					E		8
					P		2
					CEE		581
				Índia	D	Toneladas	467
					F		220
					I		219
					BNL		110
					UK		758
					IRL		8
					DK		59
					GR		19
					CEE		1 860
				Macau	D	Toneladas	214
					F		108
					I		232
					BNL		50
					UK		127
					IRL		4
					DK		15
					GR		14
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		773
				Roménia	F	Toneladas	122
					I		409

GRUPO II B

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
12	60.03 A B I II b) C D	60.03-11, 19, 20, 27, 30, 90	Meias, peúgas e artefactos semelhantes de malha não elástica, sem borracha: Com excepção de meias de fibras têxteis sintéticas para senhoras	Bulgária	D	1 000 pares	474
					F		875
					I		204
					BNL		77
					UK		277
					IRL		11
					DK		49
					GR		20
					E		100
					P		15
					CEE		2 102
				Coreia do Sul	D	1 000 pares	51 217 (1)
					F		8 271
					I		12 581
					BNL		14 436
					UK		10 647
					IRL		273
					DK		1 564
					GR		155
					E		500
					P		39
					CEE		99 683
				Checoslováquia	D	1 000 pares	3 408
					F		1 406
					I		183
					BNL		449
					UK		193
					IRL		12
					DK		572
					GR		56
					E		50
					P		46
					CEE		6 375
				Hong-Kong	D	1 000 pares	2 396
					F		1 251
					I		264
					BNL		832
					UK		1 194
					IRL		20
					DK		2 441
					GR		33
					E		110
					P		30
					CEE		8 571
				Hungria	D	1 000 pares	587
					F		465
					I		85
					BNL		331
					UK		115
					IRL		5
					DK		915
					GR		40
					E		100
					P		20
					CEE		2 663
				Filipinas	BNL	1 000 pares	1 237

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
12 *(cont.)*				Polónia	D	1 000 pares	1 544
					F		1 048
					I		673
					BNL		110
					UK		242
					IRL		12
					DK		1 148
					GR		22
					E		100
					P		20
					CEE		4 919
				Roménia	D	1000 pares	9 390
					F		4 911
					I		7 988
					BNL		3 544
					UK		2 232
					IRL		86
					DK		1 580
					GR		123
					E		232
					P		46
					CEE		30 132
				Tailândia	D	1 000 pares	4 067
					F		1 377
					I		1 016
					BNL		749
					UK		1 635
					IRL		63
					DK		190
					GR		127
					E		390
					P		70
					CEE		9 684
13	60.04 B IV b) 1 cc) 2 dd) d) 1 cc) 2 cc)	60.04-48, 56, 75, 85	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: *Slips* e cuecas pera homens e rapazes, *slips* e cuecas para senhoras, raparigas e crianças (excepto bébés); de malha não elástica, sem borracha, de algodão ou fibras têxteis sintéticas	Brasil	D	1 000 peças	1 479
					F		1 565
					I		578
					BNL		481
					UK		776
					IRL		48
					DK		131
					GR		80
					CEE		5 138
				Bulgária	UK	1 000 peças	67
				Coreia do Sul	D	1 000 peças	2 460
					F		1 130
					I		400
					BNL		822
					UK		2 163
					IRL		100
					DK		146
					GR		58
					E		142
					P		28
					CEE		7 449

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
13 (cont.)				Checoslováquia	D	1 000 peças	553
					F		127
					I		60
					BNL		80
					UK		73
					IRL		10
					DK		30
					GR		16
					E		25
					P		15
					CEE		989
				Hong-Kong	D	1 000 peças	26 853
					F		3 284
					I		1 934
					BNL		21 506
					UK		14 195
					IRL		118
					DK		7 987
					GR		138
					E		142
					P		20
					CEE		76 186
				Hungria	D	1 000 peças	477
					F		309
					I		2 510
					BNL		460
					UK		392
					IRL		15
					DK		49
					GR		58
					E		85
					P		34
					CEE		4 389
				Macau	D	1 000 peças	1 338
					F		1 400
					I		330
					BNL		234
					UK		522
					IRL		23
					DK		152
					GR		62
					E		142
					P		28
					CEE		4 231
				Filipinas	D	1 000 peças	2 298
					F		1 250
					I		745
					BNL		870
					UK		2 322
					IRL		86
					DK		211
					GR		100
					E		300
					P		71
					CEE		8 253
				Polónia	D	1 000 peças	4 475
					F		792
					I		215
					BNL		176
					UK		381
					IRL		13
					DK		155
					GR		65
					E		170
					P		34
					CEE		6 476

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
13 *(cont.)*				Roménia	D	1 000 peças	4 835
					F		957
					I		510
					BNL		786
					UK		2 150
					IRL		30
					DK		440
					GR		67
					E		170
					P		34
					CEE		9 979
				Singapura	D	1 000 peças	1 260
					F		1 051
					I		445
					BNL		451
					UK		1 639
					IRL		26
					DK		136
					GR		19
					E		200
					P		35
					CEE		5 262
14 A	61.01 A II a)	61.01-07	Vestuário exterior para homens e rapazes: Casacos compridos de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos, dos nºs 59.08, 59.11 ou 59.12 para homens e rapazes	Coreia do Sul	D	1 000 peças	1 635
					F		255
					I		233
					BNL		393
					UK		1 071 (1)
					IRL		12
					DK		87
					GR		14
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		3 709
				Hong-Kong	D	1 000 peças	1 236
					F		238
					I		233
					BNL		297
					UK		901
					IRL		19
					DK		96
					GR		12
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		3 041
14 B	61.01 B V b) 1	61.01-41, 42, 44, 46, 47	Vestuário exterior para homens e rapazes: Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes com exclusão dos da categoria 14 A, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificais	Bulgária	D	1 000 peças	44
	2				F		29
	3				I		24
					BNL		15
					UK		28
					IRL		3
					DK		7
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		159
				Coreia do Sul	D	1 000 peças	920
					F		100
					I		85
					BNL		403
					UK		644
					IRL		6
					DK		47
					GR		11
					E		10
					P		1,5
					CEE		2 227,5

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
14 B *(cont.)*				Checoslováquia	D	1 000 peças	69
					F		11
					I		14
					BNL		21
					UK		14
					IRL		2
					DK		10
					GR		10
					E		4
					P		1,5
					CEE		156,5
				Hong-Kong	D	1 000 peças	1 250
					F		181
					I		148
					BNL		256
					UK		826
					IRL		11
					DK		153
					GR		11
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		2 845
				Hungria	UK	1 000 peças	60
				Macau	UK	1 000 peças	87
				Polónia	D	1 000 peças	167
					F		112
					I		28
					BNL		113
					UK		48
					IRL		2
					DK		16
					GR		4
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		499
				Roménia	D	1 000 peças	161
					F		48
					I		471
					BNL		27
					UK		38
					IRL		1
					DK		4
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		762
15 A	61.02 B I a)	61.02-05	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Casacos compridos de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos dos n.os 59.08, 59.11 ou 59.12, para senhoras, raparigas e crianças	Coreia do Sul	D	1 000 peças	873
					F		122
					I		98
					BNL		186
					UK		454 (1)
					IRL		5
					DK		22
					GR		8
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		1 777

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
15 A *(cont.)*				Hong-Kong	D	1 000 peças	609
					F		98
					I		123
					BNL		157
					UK		304
					IRL		5
					DK		51
					GR		4
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		1 360
				Macau	D	1 000 peças	19
					F		12
					I		30
					BNL		9
					UK		37
					IRL		1
					DK		5
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		125
				Polónia	D	1 000 peças	37
					F		79
					I		10
					BNL		7
					UK		12
					IRL		1
					DK		1
					GR		3
					E		4
					P		1,5
					CEE		155,5
				Roménia	D	1 000 peças	20
					F		4
					I		3
					BNL		60
					UK		6
					IRL		1
					DK		1
					GR		3
					E		4
					P		1,5
					CEE		103,5
15 B	61.02 B II e) 1 aa) bb) cc) 2 aa) bb) cc)	61.02-31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, pera senhoras, raparigas e crianças, com exclusáo do vestuário da categoria 15 A, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Bulgária	D	1 000 peças	78
					F		54
					I		40
					BNL		80
					UK		44
					IRL		2
					DK		7
					GR		6
					E		18
					P		4
					CEE		333

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
15 B (cont.)				Coreia do Sul	D	1 000 peças	1 594
					F		267
					I		227
					BNL		562
					UK		1 753
					IRL		64
					DK		391
					GR		21
					E		15
					P		3
					CEE		4 897
				Checoslováquia	D	1 000 peças	106
					F		33
					I		27
					BNL		80
					UK		80
					IRL		3
					DK		8
					GR		5
					E		9
					P		4
					CEE		355
				Hong-Kong	D	1 000 peças	3 282
					F		209
					I		189
					BNL		434
					UK		901
					IRL		13
					DK		134
					GR		17
					E		15
					P		3
					CEE		5 197
				Hungría	D	1 000 peças	111
					F		78
					I		20
					BNL		56
					UK		64
					IRL		1
					DK		10
					GR		6
					E		9
					P		4
					CEE		359
				Índia	D	1 000 peças	643
					F		452
					I		208
					BNL		237
					UK		744
					IRL		11
					DK		74
					GR		14
					CEE		2 383
				Macau	D	1 000 peças	42
					F		23
					I		13
					BNL		14
					UK		35
					IRL		1
					DK		2
					GR		6
					E		15
					P		3
					CEE		154

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
15 B *(cont.)*				Filipinas	D	1 000 peças	423 (1)
					F		96
					I		93
					BNL		111
					UK		417
					IRL		7
					DK		21
					GR		11
					E		37
					P		7
					CEE		1 223
				Polónia	D	1 000 peças	195
					F		100
					I		48
					BNL		65
					UK		135
					IRL		4
					DK		57
					GR		3
					E		18
					P		4
					CEE		629
				Roménia	D	1 000 peças	445
					F		97
					I		278
					BNL		68
					UK		92
					IRL		4
					DK		11
					GR		10
					E		18
					P		4
					CEE		1 027
				Tailândia	UK	1 000 peças	231
16	61.01 B V c) 1 2 3	61.01-51, 54, 57	Vestuário exterior para homens e rapazes: Fatos e conjuntos, tecidos (incluindo os conjuntos compostos por duas ou três peças que são encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestúario para a prática de esquí.	Bulgária	D	1 000 peças	62
					F		43
					I		35
					BNL		25
					UK		28
					IRL		4
					DK		12
					GR		15
					E		8
					P		2
					CEE		234
				Coreia do Sul	D	1 000 peças	188
					F		69
					I		30
					BNL		178
					UK		277
					IRL		4
					DK		7
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		765

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
16 *(cont.)*				Checoslováquia	D	1 000 peças	198
					F		28
					I		13
					BNL		68
					UK		63
					IRL		4
					DK		40
					GR		9
					E		4
					P		2
					CEE		429
				Hong-Kong	D	1 000 peças	1 399
					F		192
					I		84
					BNL		293
					UK		463
					IRL		6
					DK		33
					GR		10
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		2 489
				Hungria	D	1 000 peças	34
					F		22
					I		19
					BNL		152
					UK		96
					IRL		1
					DK		12
					GR		4
					E		4
					P		2
					CEE		346
				Macau	D	1 000 peças	73
					F		169
					I		15
					BNL		32
					UK		18
					IRL		1
					DK		2
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		322
				Filipinas	IRL	1 000 peças	13
				Polónia	D	1 000 peças	95
					F		63
					I		18
					BNL		14
					UK		112
					IRL		1
					DK		13
					GR		3
					E		8
					P		2
					CEE		329

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
16 *(cont.)*				Roménia	D	1 000 peças	298
					F		293
					I		713
					BNL		60
					UK		375
					IRL		5
					DK		16
					GR		7
					E		13
					P		2
					CEE		1 782
				Tailândia	UK	1 000 peças	128
17	61.01 B V a) 1		Vestuário exterior pera homens e rapazes:	Bulgária	UK	1 000 peças	22
	2 3	61.01-34, 36, 37	Casacos e jaquetões tecidos, para homens e rapezes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	D	1 000 peças	595 (1)
					F		130
					I		99
					BNL		224
					UK		1 154
					IRL		73
					DK		160
					GR		9
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		2 453
				Checoslováquia	D	1 000 peças	140
					F		44
					I		15
					BNL		26
					UK		95
					IRL		3
					DK		21
					GR		10
					E		4
					P		1,5
					CEE		359,5
				Hong-Kong	F	1 000 peças	126
				Hungria	D	1 000 peças	76
					F		32
					I		28
					BNL		60
					UK		98
					IRL		2
					DK		12
					GR		7
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		324
				Índia	D	1 000 peças	662
					F		489
					I		271
					BNL		287
					UK		552
					IRL		25
					DK		65
					GR		30
					CEE		2 381

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
17 *(cont.)*				Macau	D	1 000 peças	126
					F		130
					I		27
					BNL		32
					UK		403
					IRL		1
					DK		5
					GR		4
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		737
				Polónia	UK	1 000 peças	152
					IRL		17
				Roménia	D	1 000 peças	235
					F		167
					I		147
					BNL		60
					UK		217
					IRL		3
					DK		11
					GR		5
					E		12,5
					P		1,5
					CEE		859
18	61.03 B C		Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos:	Bulgária	F	Toneladas	42
		61.03-51, 55, 59, 81, 85, 89	Roupas interiores, tecidas com excepção das camisas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do sul	D	Toneladas	270
					F		65
					I		27
					BNL		169
					UK		87
					IRL		5
					DK		11
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		646
				Checoslováquia	D	Toneladas	139
					F		22
					I		18
					BNL		16
					UK		84
					IRL		3
					DK		8
					GR		9
					E		4
					P		1,5
					CEE		304,5
				Hong-Kong	D	Toneladas	1 570
					F		250
					I		156
					BNL		378
					UK		1 074
					IRL		16
					DK		92
					GR		14
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		3 559

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
18 *(cont.)*				Macau	D	Toneladas	719
					F		655
					I		135
					BNL		210
					UK		255
					IRL		4
					DK		36
					GR		8
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		2 031
				Malásia	UK	Toneladas	126
				Polónia	D	Toneladas	191
					F		55
					I		20
					BNL		14
					UK		67
					IRL		2
					DK		5
					GR		6
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		369
				Roménia	BNL	Toneladas	126
				Singapura	F	1 000 peças	276
				Sri Lanka	UK	Toneladas	141
19	61.05 A C	61.05-10, 99	Lenços de assoar e de bolso	Bulgária	UK	1 000 peças	131
				Coreia do Sul	D	1 000 peças	12 784
					F		3 404
					I		2 142
					BNL		3 176
					UK		3 005
					IRL		199
					DK		395
					GR		139
					E		100
					P		25
					CEE		25 369
				Checoslováquia	D	1 000 peças	6 122
					F		520
					I		2 004
					BNL		3 612
					UK		695
					IRL		44
					DK		419
					GR		77
					E		120
					P		30
					CEE		13 643
				Hong-Kong	D	1 000 peças	22 563
					F		5 285
					I		23 127
					BNL		19 616
					UK		8 656
					IRL		404
					DK		905
					GR		427
					E		339
					P		25
					CEE		81 347

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
19 *(cont.)*				Hungria	D	Toneladas	127
					F		28
					I		28
					BNL		20
					UK		55
					IRL		1
					DK		37
					GR		54
					E		3
					P		1,5
					CEE		354,5
				Índia	D	1 000 peças	13 355
					F		12 976
					I		5 250
					BNL		4 190
					UK		15 116
					IRL		488
					DK		1 298
					GR		18
					CEE		52 691
				Macau	D	Toneladas	145
					F		113
					I		125
					BNL		54
					UK		42
					IRL		2
					DK		4
					GR		5
					E		3
					P		1,5
					CEE		494,5
				Malásia	D	1 000 peças	27 904
					F		4 460
					I		3 219
					BNL		833
					UK		3 083
					IRL		35
					DK		795
					GR		166
					E		250
					P		62
					CEE		40 807
				Filipinas	I	1 000 peças	1 912
				Polónia	D	1 000 peças	2 084
					F		907
					I		580
					BNL		1 624
					UK		910
					IRL		38
					DK		115
					GR		70
					E		148
					P		30
					CEE		6 506

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
21	61.01 B IV 61.02 B II d)		Vestuário exterior pera homens e rapazes: Vestuário exterior pera senhoras, raparigas e crianças: B. Outro:	Coreia do Sul (1)	D F I BNL UK IRL DK GR E P	1 000 peças	3 992 (1) 1 169 325 1 727 2 680 30 566 40 94 8
		61.01-29, 31, 32 61.02-25, 26, 28	*Parkas*, anoraques, blusões e semelhantes, tecidos de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais		CEE		10 631
				Checoslováquia	D F I BNL UK IRL DK GR E P	1 000 peças	132 50 40 33 63 5 13 11 13 10
					CEE		370
				Hong-Kong	D F I BNL UK IRL DK GR E P	1 000 peças	6 913 513 397 1 256 4 893 26 822 36 35 8
					CEE		14 899
				Índia	F BNL	1 000 peças	423 751
				Macau	D F I BNL UK IRL DK GR E P	1 000 peças	56 194 25 27 53 1 7 12 25 8
					CEE		408
				Filipinas	D F I BNL UK IRL DK GR E P	1 000 peças	1 535 448 178 337 716 26 103 19 100 20
					CEE		3 482
				Roménia	I	1 000 peças	708

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
21 *(cont.)*				Singapura	D	1 000 peças	407
					F		276
					I		206
					BNL		150
					UK		336
					IRL		15
					DK		43
					GR		29
					E		100
					P		20
					CEE		1 582
				Sri Lanka	D	1 000 peças	946
					F		480
					I		131
					BNL		440
					UK		469
					IRL		10
					DK		34
					GR		21
					E		70
					P		20
					CEE		2 621
				Tailândia	D	1 000 peças	932
					F		805
					I		350
					BNL		389
					UK		759
					IRL		26
					DK		145
					GR		25
					E		100
					P		20
					CEE		3 551
24	60.04 B IV b) 1 bb) 2 aa) bb) d) 1 bb) 2 aa) bb)	60.04-47, 73	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: Pijamas de malha, algodão ou fibras têxteis sintéticas, para homens e rapazes	Brasil (1)	D	1 000 peças	812
					F		140
					I		206
					BNL		297
					UK		263
					IRL		9
		60.04-51, 53, 81, 83	Pijamas e camisas de noite, de malha, algodão ou fibras têxteis sintéticas, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés)		DK		21
					GR		19
					CEE		1 767
				Bulgária	BNL	1 000 peças	21
				Coreia do Sul	D	1 000 peças	712
					F		1 143
					I		290
					BNL		340
					UK		439
					IRL		26
					DK		69
					GR		12
					E		28
					P		6
					CEE		3 065

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
24 *(cont.)*				Checoslováquia	D	1 000 peças	1 235
					F		313
					I		70
					BNL		113
					UK		123
					IRL		14
					DK		43
					GR		15
					E		17
					P		7
					CEE		1 950
				Hong-Kong	D	1 000 peças	1 650
					F		570
					I		263
					BNL		2 113
					UK		1 728
					IRL		17
					DK		340
					GR		29
					E		28
					P		6
					CEE		6 744
				Hungria	D	1 000 peças	745
					F		239
					I		179
					BNL		100
					UK		157
					IRL		9
					DK		43
					GR		54
					E		17
					P		7
					CEE		1 550
				Índia	F	1 000 peças	730
				Macau	D	1 000 peças	262
					F		204
					I		71
					BNL		60
					UK		121
					IRL		5
					DK		18
					GR		12
					E		28
					P		6
					CEE		787
				Malásia	BNL	1 000 peças	337
				Paquistão (1)	F	1 000 peças	314
				Filipinas	D	1 000 peças	2 435
					F		409
					I		187
					BNL		326
					UK		317
					IRL		23
					DK		65
					GR		28
					E		71
					P		14
					CEE		3 875

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
24 *(cont.)*				Polónia	D	1 000 peças	317
					F		320
					I		80
					BNL		54
					UK		294
					IRL		11
					DK		81
					GR		14
					E		34
					P		7
					CEE		1 212
				Roménia	D	1 000 peças	1 761 (1)
					F		505
					I		148
					BNL		1 179
					UK		244
					IRL		11
					DK		54
					GR		22
					E		34
					P		7
					CEE		3 965
				Singapura (1)	D	1 000 peças	176
					F		90
					I		50
					BNL		67
					UK		83
					IRL		4
					DK		14
					GR		11
					E		25
					P		14
					CEE		534
				Tailândia (1)	D	1 000 peças	1 062
					F		245
					I		96
					BNL		222
					UK		190
					IRL		10
					DK		67
					GR		20
					E		50
					P		14
					CEE		1 976
26	60.05 A II b) 4 cc) 11 22 33 44		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outros	Coreia do Sul	D	1 000 peças	941
					F		347
					I		198
					BNL		328
					UK		462
					IRL		20
					DK		152
	61.02 B II e) 4 bb)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:		GR		14
					E		25
	cc)		B. Outros:		P		8
	dd) ee)	60.05-45, 46, 47, 48	Vestidos de tecido e vestidos de malha, pera senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais		CEE		2 495
		61.02-48, 52, 53, 54		Checoslováquia	D	1 000 peças	179
					F		83 (1)
					I		18
					BNL		20
					UK		25
					IRL		5
					DK		7
					GR		8
					E		10
					P		10
					CEE		365

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
26 *(cont.)*				Hong-Kong	D	1 000 peças	4 030
					F		502
					I		389
					BNL		1 139
					UK		2 955
					IRL		26
					DK		190
					GR		19
					E		30
					P		8
					CEE		9 288
				Hungria	BNL	1 000 peças	199
				Índia	D	1 000 peças	2 014
					F		1 839
					I		956
					BNL		1 047
					UK		2 083
					IRL		29
					DK		223
					GR		49
					CEE		8 240
				Macau	D	1 000 peças	191
					F		251
					I		87
					BNL		95
					UK		145
					IRL		6
					DK		14
					GR		13
					E		38
					P		8
					CEE		848
				Malásia	BNL	1 000 peças	232
				Paquistão	F	1 000 peças	425
				Filipinas	D	1 000 peças	566
					F		194
					I		110
					BNL		105
					UK		326
					IRL		15
					DK		30
					GR		18
					E		50
					P		19
					CEE		1 433
				Polónia	D	1 000 peças	693
					F		278
					I		225
					BNL		170
					UK		178
					IRL		4
					DK		11
					GR		16
					E		46
					P		9
					CEE		1 630

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
26 *(cont.)*				Roménia	D	1 000 peças	126
					F		111
					I		73
					BNL		315
					UK		146
					IRL		4
					DK		11
					GR		12
					E		46
					P		9
					CEE		853
				Singapura	F	1 000 peças	348
					UK		681
					IRL		25
				Sri Lanka	F	1 000 peças	234
				Tailândia	D	1 000 peças	747
					F		338
					I		290
					BNL		450
					UK		405
					IRL		16
					DK		210
					GR		19
					E		96
					P		19
					CEE		2 590
27	60.05 A II b) 4 dd)		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro:	Coreia do Sul	D	1 000 peças	508
					F		81
					I		71
					BNL		431
					UK		100
					IRL		10
					DK		115
					GR		11
					E		20
					P		4
					CEE		1 351
	61.02 B II e) 5 aa) bb) cc)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro:	Checoslováquia	F	1 000 peças	(1)
					DK		12
		60.05-51, 52, 54, 58 61.02-57, 58, 62	Saias compreendendo saias-calça para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) de tecido ou malha	Hong-Kong	D	1 000 peças	4 068
					F		394
					I		395
					BNL		992
					UK		2 036
					IRL		28
					DK		244
					GR		34
					E		20
					P		4
					CEE		8 215
				Índia	D	1 000 peças	1 729
					F		1 207
					I		837
					BNL		756
					UK		1 628
					IRL		37
					DK		208
					GR		47
					CEE		6 449

(1) Ver cat. 26.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
27 *(cont.)*				Macau	D	1 000 peças	685
					F		310
					I		77
					BNL		337
					UK		407
					IRL		5
					DK		117
					GR		11
					E		20
					P		4
					CEE		1 973
				Malásia	UK	1 000 peças	301
				Paquistão	F	1 000 peças	232
					UK		451
				Filipinas	UK	1 000 peças	292
				Singapura	D	1 000 peças	186
					F		122
					I		24
					BNL		150
					UK		111
					IRL		5
					DK		10
					GR		6
					E		49
					P		10
					CEE		673
				Tailândia	UK	1 000 peças	344
					DK		120
28	60.05 A II b) 4 ee)		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro:	Coreia do Sul	D	1 000 peças	140
					F		46
					I		27
					BNL		64
					UK		105
					IRL		2
					DK		9
		60.05-61, 62, 64	Calças de malha (com excepção dos *shorts*), que não sejam para bebés, de lã, algodão ou fibras têxteis ou sintéticas ou artificiais		GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		405
				Hong-Kong	D	1 000 peças	1 498
					F		186
					I		130
					BNL		331
					UK		983
					IRL		11
					DK		63
					GR		13
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		3 224
				Macau	UK	1 000 peças	96
				Roménia	BNL	1 000 peças	141
					UK		102
				Singapura	UK	1 000 peças	405

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
29	61.02 B II e) 3 aa) bb) cc)	61.02-42, 43, 44	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Saias-casaco de tecido (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que são encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul (1)	D	1 000 peças	68
					F		25
					I		23
					BNL		43
					UK		173
					IRL		5
					DK		16
					GR		3
					E		8
					P		2
					CEE		366
				Hong-Kong	D	1 000 peças	1 235
					F		116
					I		104
					BNL		252
					UK		711
					IRL		9
					DK		34
					GR		12
					E		8
					P		2
					CEE		2 483
				Índia	D	1 000 peças	1 539
					F		675
					I		484
					BNL		270
					UK		1 154
					IRL		28
					DK		99
					GR		25
					CEE		4 274
				Macau	F	1 000 peças	227
				Filipinas	IRL	1 000 peças	17
				Roménia	F	1 000 peças	51
					I		76
				Tailândia	UK	1 000 peças	168
30 A	61.04 B I	61.04-11, 13, 18	Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças: Pijamas e camisas de noite, tecidas, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	D	1 000 peças	903
					F		117
					I		95
					BNL		82
					UK		147
					IRL		4
					DK		18
					GR		9
					E		11
					P		2
					CEE		1 388
				Checoslováquia	D	1 000 peças	105
					F		320
					I		16
					BNL		15
					UK		29
					IRL		5
					DK		24
					GR		5
					E		13
					P		3
					CEE		535

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
30 A *(cont.)*				Hong-Kong	D	1 000 peças	5 081
					F		607
					I		525
					BNL		1 054
					UK		2 179
					IRL		30
					DK		122
					GR		38
					E		11
					P		2
					CEE		9 649
				Hungria	D	1 000 peças	888
					F		95
					I		63
					BNL		145
					UK		182
					IRL		4
					DK		41
					GR		9
					E		7
					P		3
					CEE		1 437
				Índia	F	1 000 peças	294
				Macau	D	1 000 peças	2 235
					F		760
					I		411
					BNL		275
					UK		578
					IRL		25
					DK		83
					GR		21
					E		11
					P		2
					CEE		4 401
				Filipinas	UK	1 000 peças	281
				Roménia	BNL	1 000 peças	191
30 B	61.04 B II	61.04-91, 93, 98	Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças: Roupas interiores tacidas, com excepção dos pijamas e camisas de noite para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	D	Toneladas	11
					F		5
					I		5
					BNL		58
					UK		9
					IRL		—
					DK		2
					GR		3
					E		3
					P		1,5
					CEE		97,5
				Hong-Kong	UK	Toneladas	43,7
				Macau	D	Toneladas	3,5
					F		3
					I		2
					BNL		1
					UK		3
					IRL		—
					DK		—
					GR		3
					E		2
					P		1
					CEE		18,5

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
31	61.09 D		Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes de tecidos, compreendendo os de malha, mesmo elásticos:	Brasil	D	1 000 peças	761
					F		1 054
					I		112
					BNL		220
					UK		225
		61.09-50	Suspensórios para seios e semelhantes, tecidos ou de malha.		IRL		8
					DK		83
					GR		23
					CEE		2 486
				Coreia do Sul	D	1 000 peças	2 113
					F		992
					I		222
					BNL		553
					UK		566
					IRL		16
					DK		50
					GR		23
					E		49
					P		10
					CEE		4 594
				Checoslováquia	D	1 000 peças	308
					F		64
					I		94
					BNL		65
					UK		112
					IRL		7
					DK		21
					GR		13
					E		40
					P		12
					CEE		736
				Hong-Kong	D	1 000 peças	6 365
					F		1 811
					I		654
					BNL		3 207
					UK		2 817
					IRL		42
					DK		936
					GR		68
					E		180
					P		10
					CEE		16 090
				Macau	D	1 000 peças	2 579
					F		840
					I		228
					BNL		317
					UK		1 150
					IRL		13
					DK		94
					GR		27
					E		49
					P		10
					CEE		5 307
				Filipinas	D	1 000 peças	2 128
					F		1 144
					I		370
					BNL		385
					UK		1 808
					IRL		34
					DK		146
					GR		37
					E		123
					P		25
					CEE		6 200

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
31 *(cont.)*				Tailândia	IRL	1 000 peças	28
68	60.04 A I II a) b) c) III a) b) c) d)	60.04-02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive: Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha, para bebés	Coreja do Sul	F	Toneladas	55
				Hong-Kong	D	Toneladas	148
					F		114
					I		30
					BNL		105
					UK		257
					IRL		6
					DK		22
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		694
				Macau	F	Toneladas	103
					UK		328
					IRL		9,5
73	60.05 A II b) 3	60.05-16, 17, 19	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro: Fatos de treino para desporto *(trainings)* de malha não elástica, sem borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	D	1 000 peças	280
					F		64
					I		49
					BNL		67
					UK		161
					IRL		4
					DK		10
					GR		8
					E		18
					P		2
					CEE		663
				Checoslováquia	D	1 000 peças	211
					F		75
					I		22
					BNL		17
					UK		136
					IRL		3
					DK		21
					GR		8
					E		12
					P		2
					CEE		507
				Hong-Kong	D	1 000 peças	740
					F		97
					I		76
					BNL		188
					UK		507
					IRL		11
					DK		41
					GR		11
					E		10
					P		2
					CEE		1 683

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
73 *(cont.)*				Hungria	D	1 000 peças	179
					F		40
					I		51
					BNL		67
					UK		138
					IRL		2
					DK		8
					GR		11
					E		12
					P		2
					CEE		510
				Macau	D	1 000 peças	418
					F		136
					I		45
					BNL		32
					UK		162
					IRL		4
					DK		102
					GR		8
					E		10
					P		2
					CEE		919
				Polónia	D	1 000 peças	175
					F		320
					I		42
					BNL		30
					UK		67
					IRL		4
					DK		13
					GR		11
					E		12
					P		2
					CEE		676
				Roménia	D	1 000 peças	621
					F		106 (1)
					I		194
					BNL		137
					UK		128
					IRL		4
					DK		33
					GR		7
					E		12
					P		3
					CEE		1 245
				Tailândia	D	1 000 peças	310
					F		122
					I		203
					BNL		309
					UK		365
					IRL		22
					DK		172
					GR		27
					E		26
					P		5
					CEE		1 561

(1) Uma quantidade adicional de 25 000 peças foi acordada.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
76	61.01 B I 61.02 B II a)	61.01-13, 15, 17, 19 61.02-12, 14	Vestuário exterior para homens e rapazes: Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Vestuário de trabalho, tecido, para homens e rapazes Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho tecido, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras sintéticas ou artificiais	Bulgária	D	1 000 peças	881
					F		198
					I		109
					BNL		69
					UK		166
					IRL		9
					DK		31
					GR		57
					E		24
					P		5
					CEE		1 549
				Checoslováquia	D	Toneladas	310
					F		55
					I		35
					BNL		35
					UK		67
					IRL		7
					DK		16
					GR		16
					E		15
					P		3
					CEE		559
				Hong-Kong	D	Toneladas	1 251
					F		304
					I		244
					BNL		169
					UK		1 478
					IRL		15
					DK		124
					GR		37
					E		12
					P		2
					CEE		3 636
				Hungria	D	Toneladas	287
					F		51
					I		36
					BNL		180
					UK		62
					IRL		2
					DK		20
					GR		14
					E		15
					P		3
					CEE		670
				Macau	UK	Toneladas	356
					IRL		9
78	61.01 A II b) B III V f) 1 g) 1 2 3	61.01-09, 24, 25, 26, 81, 92, 95 96	Vestuário exterior para homens e rapazes: Roupões de banho; roupões e casacos de quarto e outro vestuário de quarto análogo, fatos e conjuntos para a prática de esqui, compostas por duas ou três peças e outro vestuário exterior, tecido, para homens e rapazes, com exclusão do vestuário das categorias 6, 14 A, 14 B, 16, 17, 21, 76 e 79, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	D	Toneladas	321
					F		324
					I		109
					BNL		587
					UK		355
					IRL		6
					DK		21
					GR		13
					E		7,5
					P		1
					CEE		1 744,5
				Checoslováquia (1)	F	Toneladas	87

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
78 *(cont.)*				Hong-Kong	D	Toneladas	1 703
					F		254
					I		261
					BNL		413
					UK		1 544
					IRL		39
					DK		273
					GR		31
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		4 527
				Hungria	D	Toneladas	70
					F		28
					I		18
					BNL		255
					UK		58
					IRL		1
					DK		6
					GR		10
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		455
				Macau	F	Toneladas	159
					BNL		100
81	61.02 B I b) II c) e) 8 aa) 9 aa) bb) cc)	61.02-07, 22, 23, 24, 85, 90, 91, 92	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Roupões de banho; roupões, *liseuses* e vestuário de quarto análogo e outro vestuário exterior, tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 15 A, 15 B, 21, 26, 27, 29, 76, 79 e 80, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul (1)	D	1 000 peças	1 588
					F		657
					I		184
					BNL		789
					UK		819 (1)
					IRL		15
					DK		263
					GR		26
					E		18
					P		3,5
					CEE		4 362,5
				Checoslováquia	F	Toneladas	(2)
				Hong-Kong (1)	D	Toneladas	3 604
					F		496
					I		402
					BNL		799
					UK		2 383
					IRL		53
					DK		435
					GR		50
					E		12
					P		2
					CEE		8 236
				Macau	D	Toneladas	346
					F		240
					I		70
					BNL		122
					UK		120
					IRL		6
					DK		42
					GR		11
					E		12
					P		2
					CEE		971

(1) Ver apêndice.
(2) Ver cat. 78.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
81 *(cont.)*				Roménia	D	Toneladas	55
					F		45
					I		30
					BNL		33
					UK		35
					IRL		1
					DK		3
					GR		8
					E		10
					P		3
					CEE		223
83	60.05 A II a) b) 4 hh) 11 22 33 44 iiij) 11 kk) 11 ll) 11 22 33 44	60.05-04, 76, 77, 78, 79, 81, 85, 88, 89, 90, 91	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elásticas, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro: Vestuário exterior, de malha não elástica, sem borracha, com excepção do vestuário das categorias 5, 7, 26, 27, 28, 71, 72, 73, 74 e 75, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Coreia do Sul	D	Toneladas	109
					F		25
					I		20
					BNL		13
					UK		273
					IRL		6
					DK		5
					GR		5
					E		9
					P		2
					CEE		467
				Hong-Kong	D	Toneladas	505
					F		151
					I		125
					BNL		234
					UK		1 274
					IRL		10
					DK		41
					GR		12
					E		9
					P		2
					CEE		2 363
				Hungria	D	Toneladas	176
					F		42
					I		36
					BNL		158
					UK		144
					IRL		3
					DK		21
					GR		22
					E		10
					P		2
					CEE		614
				Macau	D	Toneladas	154
					F		173
					I		15
					BNL		53
					UK		55
					IRL		5,5
					DK		15
					GR		3,5
					E		9
					P		2
					CEE		485
				Polónia	F	Toneladas	82
					BNL		157
				Roménia	BNL	Toneladas	123
				Checoslováquia	F	Toneladas	96
				Tailândia	UK	Toneladas	212

GRUPO III A

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
33	51.04 A III a)		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	Bulgária	UK	Toneladas	55
				Coreia do Sul	D	Toneladas	925
					F		278
					I		244
			A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas		BNL		1 664
	62.03 B II b) 1		Sacos e similares para embalagem:		UK		540
					IRL		24
			B. De tecidos de outras matérias têxteis:		DK		113
					GR		169
			II. Outros:		E		43
		51.04-06			P		9
			Tecidos obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno de menos de 3 m de largura; sacos tecidos obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes		CEE		4 009
		62.03-51, 59		Checoslováquia	BNL	Toneladas	470
35	51.04 A IV		Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	Coreia do Sul	D	Toneladas	470
					F		304
					I		273
			A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas:		BNL		325
					UK		1 421
					IRL		80
		51.04-10, 11, 13, 15, 17, 18, 21, 23, 25, 27, 28, 32, 34, 36, 41, 48	Tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos, e que não contenham fios de elastómeros		DK		56
					GR		173
					E		45
					P		9
					CEE		3 156
				Checoslováquia	IRL	Toneladas	10
					DK		15
36	51.04 B III		Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02):	Checoslováquia	D	Toneladas	400
					F		67
					I		21
			B. Tecidos de fibras têxteis artificiais:		BNL		64
					UK		62
					IRL		5
		51.04-55, 56, 58, 62, 64, 66, 72, 74, 76, 81, 89, 93, 94, 97, 98	Tecidos de fibras têxteis artificiais contínuas, que não sejam para pneumáticos e que não contenhem fios de elastómeros		DK		23
					GR		35
					E		40
					P		2
					CEE		719
				Hungria	D	Toneladas	123
					F		83
					I		117
					BNL		15
					UK		47
					IRL		2
					DK		8
					GR		7
					E		10
					P		2
					CEE		414

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
36 *(cont.)*				Polónia	D	Toneladas	587
					F		358
					I		120
					BNL		121
					UK		130
					IRL		15
					DK		29
					GR		57
					E		10
					P		2
					CEE		1 429
				Roménia	D	Toneladas	65
					F		158
					I		35
					BNL		26
					UK		72
					IRL		2
					DK		9
					GR		7
					E		10
					P		2
					CEE		386
37	56.07 B		Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas:	Bulgária	UK	Toneladas	34
					I		564
			B. De fibras têxteis artificiais:				
		56.07-50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 82, 83, 84, 87	Tecidos de fibras têxteis artificiais descontínuas, com excepção das fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos») e tecidos de froco	Coreia do Sul	D		549
					F		472
					I		1 945
					BNL		144
					UK		462
					IRL		15
					DK		328
					GR		29
					E		81
					P		16
					CEE		4 041
				Checoslováquia	D	Toneladas	1 222
					F		90
					I		27
					BNL		27
					UK		147
					IRL		13
					DK		37
					GR		70
					E		15
					P		10
					CEE		1 658
				Polónia	D	Toneladas	335
					F		161
					I		425
					BNL		70
					UK		95
					IRL		12
					DK		12
					GR		31
					E		60
					P		22
					CEE		1 223

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
37 *(cont.)*				Roménia	D	Toneladas	1 020
					F		537
					I		402
					BNL		307
					UK		428
					IRL		8
					DK		85
					GR		44
					E		90
					P		22
					CEE		2 945
				Tailândia	I	Toneladas	2 925
38 A	60.01 B I b) 1		Tecidos de malha, não elástica, sem borracha, em peça:	Checoslováquia (1)	I	Toneladas	7
			B. De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:				
				Polónia	D	Toneladas	256
		60.01-40	Tecidos sintéticos de malha para cortinados e cortinas		F		162
					I		81
					BNL		108
					UK		128
					IRL		7
					DK		18
					GR		4
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		773
38 B	62.02 A II		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	Checoslováquia	I	Toneladas	(2)
		62.02-09	A. Cortinas				
40	62.02 B IV a) c)		Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	Checoslováquia	I	Toneladas	12
			B. Outros:				
		62.02-83, 85, 89	Cortinados (com excepção das cortinas) e artefactos para guarnição de interiores, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais				
41	ex 51.01 A		Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais contínuas, não acondicionadas para venda a retalho:	Checoslováquia	BNL	Toneladas	120
			A. Fios de fibras têxteis sintéticas:	Roménia	D	Toneladas	1 446
		51.01-01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 20, 22, 24, 27, 29, 30, 41, 42, 43, 44, 46, 48	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não acondicionadas para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por m de torção		F		342
					I		275
					BNL		221
					UK		447
					IRL		20
					DK		66
					GR		68
					E		150
					P		38
					CEE		3 073

(1) Ver apêndice.
(2) Ver cat. 38 A.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
46	ex 53.05		Lã e pêlos (finos ou grosseiros) cardados ou penteados:	Brasil	D	Toneladas	3 047
					F		2 047
		53.05-10, 22, 29, 31, 38, 39	Lã e pêlos finos cardados ou penteados		I		3 126
					BNL		1 372
					UK		1 100
					IRL		34
					DK		74
					GR		856
					CEE		11 656
				Uruguai	F	Toneladas	2 143
					I		6 312
					UK		1 010
50	53.11	53.11-01, 03, 07, 11, 13, 17, 20, 30, 40, 52, 54, 58, 72, 74, 75, 82, 84, 88, 91, 93, 97	Tecidos de lã ou de pêlos finos	Bulgária	D	Toneladas	65
					F		45
					I		37
					BNL		23
					UK		53
					IRL		2
					DK		8
					GR		5
					E		16
					P		3
					CEE		257
				Coreia do Sul	D	Toneladas	120
					F		76
					I		66
					BNL		17
					UK		152
					IRL		3
					DK		8
					GR		11
					E		12
					P		2
					CEE		467
				Hungria	D	Toneladas	75
					F		160
					I		18
					BNL		21
					UK		26
					IRL		1
					DK		3
					GR		10
					E		16
					P		3
					CEE		333
				Uruguai	D	Toneladas	645
					F		106
					I		87
					BNL		186
					UK		284
					IRL		6
					DK		18
					GR		11
					E		50
					P		10
					CEE		1 403
53	55.07	55.07-10, 90	Tecidos de algodão em ponto de gaze	Bulgária	I	Toneladas	98

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
55	56.04 A	56.04-11, 13, 15, 16, 17, 18	Fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontínuas e desperdícios de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas e descontínuas), cardados, penteados ou preparados por outra forma para a fiação: A. Fibras têxteis sintéticas: Fibras têxteis sintéticas, descontínuas, compreendendo os desperdícios, cardados ou penteados	Roménia	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	3 608 2 245 1 600 1 096 2 311 72 247 219 80 6 11 484
58	58.01	58.01-01, 11, 13, 17, 30, 80	Tapetes com pontos de nó ou envolvimento, mesmo confeccionados	Checoslováquia	GR	Toneladas	(1)
				Polónia	GR	Toneladas	(1)
				Roménia (1)	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	140 97 134 58 132 3 12 3 24 3 506
61	58.05 A I a) c) II B	58.05-01, 08, 30, 40, 51, 59, 61, 69, 73, 77, 79, 90	Fitas, incluindo as formadas por fios ou fibras paralelizados e colados sem trama *(bolducs)*, com exclusão dos artefactos do nº 58.06: Fitas de uma largura que não exceda 30 cm e com ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outra forma, com excepção de etiquetas e artigos semelhantes; *bolducs*	Checoslováquia	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	400 20 26 38 71 2 10 6 10 2 585
				Hong-Kong	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	280 103 213 81 747 4 16 8 7,5 1,5 1 461
				Polónia	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	147 68 20 40 93 2 10 6 10 2 398

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
62	58.06	58.06-10, 90	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, tecidos, mas não bordados, em peça, em fita ou cortados	Coreia do Sul	F	Toneladas	710
	58.07		Fio de froco; fios revestidos por simples enrolamento (com exclusão dos incluídos no nº 52.01 e dos fios de crina revestidos); entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompson e semelhantes:				
		58.07-31, 39, 50, 80	Fio de froco; fios revestidos (com exclusão dos fios metalizados e fios de crina revestidos); entrançados em peça; outros artigos de passamanaria ou ornamentais análogos, em peça; glandes, borlas, pompons e semelhantes				
	58.08	58.08-10, 90	Tules e tecidos de rede com nó, lisos				
	58.09	58.09-11, 19, 21, 31, 35, 39, 91, 95, 99	Tules, filé e tecidos de rede com nó, com desenhos; rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peça, tiras ou aplicações				
	58.10	58.10-21, 29, 41, 45, 49, 51, 55, 59	Bordados em peça, tiras ou aplicações				
64	60.01 B I b) 2 3		Tecidos de malha não elástica, sem borracha, em peça: B. De fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	Polónia	UK	Toneladas	57
		60.01-51, 55	Rendas *Rachel* e tecidos de pêlos compridos (tipo imitação de pele), de malha não elástica, sem borracha, em peça, de fibras têxteis sintéticas				
66	62.01 A B I II a) b) c)		Cobertores e mantas:	Bulgária	UK	Toneladas	34
		62.01-10, 20, 81, 85, 93, 95	Cobertores de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Checoslováquia	D	Toneladas	259 (1)
					F		52
					I		44
					BNL		162
					UK		479
					IRL		15
					DK		104
					GR		14
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		1 138

(1) Ver apêndice.

GRUPO III B

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
10	60.02		Luvas e semelhantes de malha não elástica, sem borracha:	Coreia do Sul	D	1 000 pares	3 133
	A				F		3 889
	B				I		962
		60.02-40	Luvas de malha não elástica, impregnadas ou revestidas de matérias plásticas		BNL		4 608
					UK		2 491 (1)
		60.02-50, 60, 70, 80	Luvas de malha não elástica, sem borracha, com exclusão das impregnadas ou revestidas de matérias plásticas		IRL		218
					DK		447
					GR		74
					E		297
					P		59
					CEE		16 178
				Checoslováquia	F	1 000 pares	234
				Hong-Kong	D	1 000 pares	15 493
					F		2 655
					I		1 845
					BNL		5 990
					UK		43 028 (1)
					IRL		292
					DK		1 794
					GR		117
					E		450
					P		59
					CEE		71 723
				Hungria	F	1 000 pares	596 (1)
				Macau	F	1 000 pares	1 957
					UK		6 014 (1)
				Malásia	F	1 000 pares	2 560
				Paquistão (1)	F	1 000 pares	1 203
					UK		2 256
				Filipinas	D	1 000 pares	1 869
					F		1 162
					I		985
					BNL		879
					UK		1 483
					IRL		81
					DK		196
					GR		111
					E		450
					P		85
					CEE		7 301
				Tailândia	D	1 000 pares	2 128
					F		702
					I		244
					BNL		1 040
					UK		1 375 (1)
					IRL		40
					DK		64
					GR		79
					E		120
					P		45
					CEE		5 837

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
67	60.05 A II b) 5 B		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:	Coreia do Sul	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	80 55 51 44 604 8 24 11 17 3
	60.06 B II III		Tecidos em peça e outros artefactos de malha elástica e de malha com borracha, compreendendo as joelheiras e as meias para varizes:				
			B. Outros:				
		60.05-93, 94, 95, 96, 97, 98, 99	Acessórios de vestuário e outros artefactos (com excepção de vestuário) de malha não elástica, sem borracha		CEE		897
		60.06-92, 96, 98	Artefactos (com exclusão dos fatos de banho) de malha elástica ou com borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais:	Checoslováquia	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	245 (1) 50 31 123 168 3 16 9 22 4
					CEE		671
				Hungria	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	298 (1) 100 75 306 118 2 28 13 22 4
					CEE		966
67 a)		60.05-97	a) Dos quais secos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de pelitileno ou pelipropileno	Checoslováquia	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	129 6 20 107 126 3 13 2 11 2
					CEE		421
				Hungria	D F I BNL UK IRL DK GR E P	Toneladas	292 41 46 311 75 2 23 5 11 2
					CEE		809

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
69	60.04 B IV b) 2 cc)		Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:	Coreia do Sul	F	1 000 peças	1 673
			B. De outras matérias têxteis:	Checoslováquia	D	1 000 peças	231
		60.04-54	Combinações e saiotes de malha de fibras têxteis sintéticas, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés)		F		149
					I		27
					BNL		46
					UK		37
					IRL		3
					DK		56
					GR		11
					E		20
					P		4
					CEE		584
				Hungria	D	1 000 peças	252
					F		32
					I		25
					BNL		38
					UK		35
					IRL		2
					DK		6
					GR		8
					E		20
					P		4
					CEE		422
				Hong-Kong	F	1 000 peças	166
				Polónia	F	1 000 peças	225
				Roménia	F	1 000 peças	405
					BNL		374
70	60.04 B III		Roupas interiores de malha não elástica, sem borracha:	Coreia do Sul	D	peças	5 649 (1)
			B. De outras matérias têxteis:		F		2 960
		60.04-31, 33, 34	Meias-calça, vulgarmente designados *collants*		I		1 519
					BNL		1 983
					UK		2 370
					IRL		101
					DK		303
					GR		195
					E		600
					P		165
					CEE		15 845
71	60.05 A II b) 1		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:	Coreia do Sul	D	Toneladas	52
			A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:		F		16
			II. Outro:		I		9
			b) Outro:		BNL		16
			1. Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:		UK		40
					IRL		—
					DK		1
					GR		3
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		146

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
71 *(cont.)*		60.05-06, 07, 08, 09	Vestuário exterior de malha, para bebés de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Hong-Kong	D	Toneladas	95
					F		30
					I		25
					BNL		32
					UK		126
					IRL		2
					DK		11
					GR		4
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		334
				Macau	F	Toneladas	109
					UK		72
					IRL		6
				Filipinas	UK	Toneladas	66
					IRL		7
				Roménia	D	Toneladas	47
					F		11
					I		9
					BNL		11
					UK		21
					IRL		1
					DK		5
					GR		4
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		118
72	60.05 A II b) 2		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:	Coreia do Sul	F	1 000 peças	977
					BNL		256
			A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:	Hong-Kong (1)	D	1 000 peças	5 565
			II. Outro		F		817
					I		805
					BNL		1 881
	60.06 B I		Tecidos em peça e outros artefactos de malha elástica e de malha com borracha, compreendendo as joelheiras e as meias varizes:		UK		2 954
					IRL		67
					DK		568
					GR		41
			B. Outros:		E		49
		60.05-11, 13, 15	Fatos de banho em malha		P		10
		60.06-91			CEE		12 757
			Vestuário exterior pera homens e rapazes:				
	61.01 B II		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Macau	F	1 000 peças	389
	61.02 B II b)	61.01-22, 23	B. Outro:				
		61.02-16, 18	Calções e fatos de banho, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais.				

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
74	60.05 A II b) 4 gg) 11 22 33 44	60.05-71, 72, 73, 74	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios II. Outro: Saias-casaco (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que sejam encomendadas, acondicionadas normalmente vendidas em conjunto), em malha não elástica, sem borracha, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática do esqui	Coreia do Sul	UK	1 000 peças	171
					IRL		14
				Hong-Kong	D	1 000 peças	421
					F		81
					I		63
					BNL		96
					UK		380
					IRL		7
					DK		31
					GR		14
					E		10
					P		3
					CEE		1 106
				Hungria	D	1 000 peças	91
					F		27
					I		23
					BNL		48
					UK		32
					IRL		1
					DK		5
					GR		4
					E		15
					P		4
					CEE		250
				Macau	F	1 000 peças	844 (1)
					UK		337
					IRL		21
				Filipinas	UK	1 000 peças	225
				Tailândia	UK	1 000 peças	338
					IRL		21
75	60.05 A II b) 4 ff)	60.05-66, 68	Vestuário exterior, acessórios de vestuário e outros artefactos de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e acessórios de vestuário: II. Outro: Fatos e conjuntos completos (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que sejam encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), de malha não elástica, sem borracha, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com excepção de vestuário para a prática de esqui	Macau	F	1 000 peças	(2)
77	60.03 B II a)	60.03-24, 26	Meias, peúgas e artefactos semelhantes, de malha não elástica, sem borracha: Meias de fibras têxteis sintéticas, para senhoras	Checoslováquia	D	1 000 pares	122
					F		32
					I		24
					BNL		22
					UK		33
					IRL		3
					DK		180
					GR		11
					E		20
					P		4
					CEE		451

(1) Ver apêndice.
(2) Ver cat. 74.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
77 *(cont.)*				Roménia	D	1 000 pares	637
					F		174
					I		138
					BNL		131
					UK		222
					IRL		10
					DK		24
					GR		7
					E		20
					P		4
					CEE		1 367
80	61.02 A I a) b)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	Brasil	BNL	Toneladas	114
			A. Vestuário para bebés, vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive	Coreia do Sul	UK	Toneladas	113
					F		82
	61.04 A		Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:	Hong-Kong	D	Toneladas	334
					F		69
			A. Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:		I		69
					BNL		105
					UK		345
		61.02-01, 03	Vestuário tecido para bebés de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais		IRL		9
					DK		32
		61.04-01, 09			GR		8
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		980
				Macau	F	Toneladas	79
				Paquistão	UK	Toneladas	179
				Filipinas	F	Toneladas	45
					UK		180
					IRL		20
82	60.04 B IV a) c)		Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha:	Coreia do Sul	F	Toneladas	30
			B. Outras:		D	Toneladas	495
		60.04-38, 60	Roupas interiores, excepto para bebés, de malha não elástica, sem borracha, de lã, pêlos finos ou fibras têxteis artificiais	Hong-Kong	F		116
					I		67
					BNL		218
					UK		264
					IRL		12
					DK		76
					GR		8
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		1 265
				Macau	D	Toneladas	130
					F		40
					I		18
					BNL		55
					UK		25
					IRL		1
					DK		4
					GR		2
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		284

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
82 *(cont.)*				Roménia	D	Toneladas	540
					F		130
					I		105
					BNL		75
					UK		155
					IRL		9
					DK		24
					GR		8
					E		7,5
					P		1,5
					CEE		1 055
86	61.09 A B C E	61.09-20, 30, 40, 80	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes, de tecidos compreendendo os de malha, mesmo elásticos: Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes que não os suspensórios para seios e semelhantes, de tecidos, compreendendo os de malha, mesmo elástica	Coreia do Sul	D	1 000 peças	1 653
					F		737
					I		212
					BNL		590
					UK		604
					IRL		13
					DK		66
					GR		27
					E		34
					P		7
					CEE		3 943
				Hong-Kong	UK	1 000 peças	675
				Filipinas	UK	1 000 peças	735
87	61.10	61.10-00	Luvas, meias, peúgas e artefactos semelhantes, com excepção dos de malha	Hong-Kong	D	Toneladas	484
					F		270
					I		94
					BNL		173
					UK		520
					IRL		16
					DK		49
					GR		9
					E		13
					P		1,5
					CEE		1 629,5

GRUPO III C

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
90	ex 59.04	59.04-11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não: Cordéis, cordas e cabos em fibras têxteis sintéticas, entrançadas ou não	Checoslováquia	D	Toneladas	1 141
					F		117
					I		95
					BNL		89
					UK		89
					IRL		4
					DK		20
					GR		24
					E		18
					P		4
					CEE		1 601
91	62.04 A II B II	62.04-23, 73	Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo: Tendas	Coreia do Sul (1)	D	Toneladas	860
					F		174
					I		140
					BNL		412
					UK		577
					IRL		12
					DK		33
					GR		33
					E		18
					P		3
					CEE		2 262
				Checoslováquia	D	Toneladas	680
					F		180
					I		357
					BNL		330
					UK		130
					IRL		28
					DK		25
					GR		41
					E		126
					P		5
					CEE		1 902
				Hungria	D	Toneladas	46
					F		29
					I		148
					BNL		17
					UK		115
					IRL		2
					DK		12
					GR		25
					E		15
					P		5
					CEE		414
				Polónia	BNL	Toneladas	236
					F		313
				Roménia	F	Toneladas	413 (1)

(1) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
97	59.05	59.05-11, 31, 39, 51, 59, 91, 99	Redes fabricadas com as matérias compreendidas no nº 59.04, em peça ou em obra; redes em obra para pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas: Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas	Coreia do Sul	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	112 37 63 59 94 2 27 326 13 1,5 734,5
100	59.08	59.08-10, 51, 61, 71, 79	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais e tecidos estratificados com essas matérias	Coreia do Sul	UK	Toneladas	1 419
				Checoslováquia	UK	Toneladas	20
				Hungria	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	1 209 664 749 453 1 248 45 45 100 37 7 4 557
104	59.12	59.12-00	Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes Tecidos impregnados ou revestidos, com excepção dos das categorias 99, 100, 102 e 103; telas pintadas para cenários, fundos de estúdio e usos semelhantes	Roménia	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	32 22 92 12 28 1 2 12 12,5 1,5 215
105	59.13	59.13-01, 11, 13, 15, 19, 32, 34, 35, 39	Tecidos elásticos (excluindo os de malha) constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha	Checoslováquia	UK	Toneladas	39
				Polónia	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	94 25 23 48 141 2 8 4 7,5 1,5 354

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
109	62.04 A I B I	62.04-21, 61, 69	Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo: Encerados, velas para embarcações e toldos tecidos	Checoslováquia	GR	Toneladas	(1)
				Hong-Kong (2)	F	Toneladas	241
110	62.04 A III B III	62.04-25, 75	Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo: Colchões pneumáticos, tecidos	Checoslováquia	D	Toneladas	786
					F		150
					I		500
					BNL		322
					UK		257
					IRL		13
					DK		60
					GR		29 (2)
					E		175
					P		5
					CEE		2 297
				Hungria	D	Toneladas	965
					F		548
					I		442
					BNL		310
					UK		664
					IRL		29
					DK		128
					GR		67 (2)
					E		116
					P		5
					CEE		3 274
				Polónia	D	Toneladas	683
					F		418
					I		343
					BNL		185
					UK		137
					IRL		8
					DK		59
					GR		21
					E		103
					P		5
					CEE		1 962
111	62.04 A IV B IV	62.04-29, 79	Encerados, velas pera embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo: Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos cholchões pneumáticos e tendas	Coreia do Sul	D	Toneladas	8
					F		6
					I		2
					BNL		9
					UK		8
					IRL		—
					DK		16
					GR		3
					E		3
					P		1,5
					CEE		56,5

(1) Ver cat. 110.
(2) Ver apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
111 *(cont.)*				Hungria	D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE	Toneladas	9 7 9 2 10 — — 4 2 1,5 47,5
112	62.05 A B D E	62.05-01, 10, 30, 93, 95, 99	Outros artefactos confeccionados, compreendendo os moldes pera vestuário: Outros artefactos confeccionados em tecido, com exclusão dos das categorias 113 e 114	Checoslováquia	IRL	Toneladas	14

GRUPO IV

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
115	54.03	54.03-10, 31, 35, 37, 39, 50, 61, 69	Fios de linho ou de rami, não acondicionados para venda a retalho	Polónia	D	Toneladas	111
					F		10
					I		11
					BNL		17
					UK		11
					IRL		1
					DK		1
					GR		4
					E		8
					P		3
					CEE		177
117	54.05	54.05-21, 25, 31, 35, 38, 51, 55, 61, 68	Tecidos de linho ou de rami	Bulgária (1)	I	Toneladas	27
					UK		53
				Checoslováquia	D	Toneladas	267
					F		115
					I		291
					BNL		485
					UK		308
					IRL		182
					DK		131
					GR		77
					E		80
					P		20
					CEE		1 956
				Hungria	D	Toneladas	47
					F		29
					I		165
					BNL		18
					UK		121
					IRL		10
					DK		130
					GR		15
					E		17
					P		12
					CEE		564
				Polónia	D	Toneladas	555
					F		142
					I		200
					BNL		40
					UK		157
					IRL		5
					DK		279
					GR		35
					E		38
					P		20
					CEE		1 471
				Roménia	D	Toneladas	128
					F		399
					I		85
					BNL		49
					UK		106
					IRL		4
					DK		14
					GR		5
					E		4
					P		20
					CEE		831

(1) Ver Apêndice.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
118	ex 62.02 B I b)		Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas, cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	Bulgária	I UK	Toneladas	(1)
			B. Outras:	Checoslováquia	F GR	Toneladas	(2) (3)
		62.02-15	Roupa de cama, de linho ou de rami, com excepção da de cama				
119	ex 62.02 B II b) B III b)		Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas, cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	Bulgária	I UK	Toneladas	(1)
			B. Outras:	Checoslováquia	D	Toneladas	196
					F		40 (4)
		62.02-61, 75	Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com excepção das de malha		I		108
					BNL		19
					UK		70
					IRL		3
					DK		7
					GR		5
					E		15
					P		5
					CEE		468
				Polónia	D	Toneladas	345
					F		242
					I		168
					BNL		27
					UK		89
					IRL		4
					DK		10
					GR		7
					E		20
					P		5
					CEE		917
				Roménia	D	Toneladas	207
					F		45
					I		40
					BNL		24
					UK		68
					IRL		1
					DK		11
					GR		4
					E		20
					P		4
					CEE		424
121	ex 59.04		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não:	Polónia	D	Toneladas	12
					F		39
		59.04-60	Cordéis, cordas de cabos, entrançados ou não, de linho ou rami		I		5
					BNL		5
					UK		8
					IRL		1
					DK		2
					GR		3
					E		7,5
					P		2
					CEE		84,5

(1) Ver cat. 117.
(2) Ver cat. 119.
(3) Ver cat. 20.
(4) Ver apêndice.

Apêndice

Categoria	Países terceiros	Disposições
1	Peru	Em aditamento ao limite quantitativo fixado no anexo, foi acordada uma quantidade suplementar de 800 toneladas para os fios de algodão classificados no título 56 (inglês) (94 métrico) para cada um dos anos de 1983 a 1986 (Códigos Nimexe 55.05-21, 25, 27, 29, 55, 57, 85, 87), repartida do seguinte modo: *(em toneladas)* D F I BNL UK IRL DK GR CEE 223 33 156 93 35 27 221 12 800 Uma quantidade adicional de 900 toneladas de produtos da categoria 1 é reservada às importações em Espanha para o regime de aperfeiçoamento activo tendo em vista a introdução em livre prática num outro Estado-membro da Comunidade dos produtos compensadores.
2	Bulgária	O limite quantitativo indicado para o Benelux inclui os tecidos sintéticos da categoria 3.
2 a)	Bulgária	O limite quantitativo indicado para o Benelux inclui os tecidos sintéticos com exclusão dos crus ou branqueados da categoria 3 a).
2	Colômbia	Os limites quantitativos indicados incluem os tecidos sintéticos da categoria 3.
3	Malásia	Os limites quantitativos indicados incluem os tecidos de algodão da categoria 2.
3	Tailândia	Os limites quantitativos indicados incluem os tecidos de algodão da categoria 2.
3 a)	Malásia	Os limites quantitativos indicados incluem os tecidos de algodão com excepção dos crus ou branqueados da categoria 2 a).
3 a)	Tailândia	Os limites quantitativos indicados incluem os tecidos de algodão com excepção dos crus ou branqueados da categoria 2 a).
4	Coreia do Sul	Foi acordado reduzir anualmente o limite quantitativo indicado para a Alemanha de 5 000 peças para ter em conta as importações fraudulentas verificadas (isto é, no total, uma redução de 20 000 peças para o período 1983-1986).
4	Egipto	Os limites quantitativos indicados para todos os Estados-membros referem-se somente aos produtos de algodão classificados nos Códigos Nimexe 60.04-19, 23, 71, 79 e 89. Os limites quantitativos indicados para a Alemanha incluem uma quantidade anual de 150 000 peças para a feira *Partner des Fortschritts* de Berlim.
6	Hong-Kong	Dentro deste limite quantitativo, existe o sublimite seguinte para as calças compridas (Códigos Nimexe 61.01-72, 74, 76 e 61.02-66, 68, 72), repartido da seguinte forma: *(em milhares de peças)* D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE 1986 15 340 913 738 2 525 20.616 71 2 282 148 22 4 42 659
7	Coreia do Sul	Foi acordado reduzir anualmente o limite quantitativo indicado para a Alemanha de 354 000 peças para ter em conta as importações fraudulentas verificadas (isto é, no total, uma redução de 1 415 637 peças para o período 1983-1986).
8	Coreia do Sul	Foi acordado reduzir os limites quantitativos indicados para a Alemanha e o Benelux respectivamente de 2 990 000 e 164 000 peças para ter em conta as importações fraudulentas verificadas em 1983. Para os anos de 1984 a 1986, a respectiva redução anual eleva-se a 2 227 000 peças para a Alemanha e a 164 000 peças para o Benelux (isto é, no total, respectivamente 9 670 000 peças e 655 209 peças para o período 1983-1986).
20	Bulgária	O limite quantitativo indicado inclui os produtos da categoria 39.
20	Egipto	Os limites quantitativos dizem respeito unicamente aos produtos de algodão dos Códigos Nimexe 62.02-12, 13.
20	Checoslováquia	Incluindo os produtos da categoria 118.

Categoria	Países terceiros	Disposições
12	Coreia do Sul	Foi acordado reduzir o limite quantitativo indicado para a Alemanha de 4 385 000 pares para ter em conta as importações fraudulentas verificadas em 1983. Para os anos de 1984 a 1986, a redução anual eleva-se a 4 060 000 pares (isto é, no total, uma redução de 16 564 000 pares para o período 1983-1986).
14 A	Coreia do Sul	Para o Reino Unido, os limites quantitativos abrangem o vestuário fabricado a partir dos produtos dos Códigos Nimexe 59.08, 59.11 e 59.12, tecidos impregnados, casacos impregnados e outro vestuário impregnado dos Códigos Nimexe 60.01-07, 09.
15 A	Coreia do Sul	Para o Reino Unido, os limites quantitativos abrangem o vestuário fabricado a partir de tecidos dos Códigos Nimexe 59.08, 59.11 e 59.12, casacos impregnados e outro vestuário impregnado, dos Códigos Nimexe 61.02-05, 07.
15 B	Filipinas	O limite quantitativo indicado inclui uma quantidade de 50 000 peças reservada anualmente para a feira *Partner des Fortschritts* de Berlim.
17	Coreia do Sul	Foi acordado reduzir anualmente o limite quantitativo indicado para a Alemanha de 17 250 peças para ter em conta as importações fraudulentas verificadas (isto é, no total, uma redução de 69 000 peças para o período 1983-1986).
21	Coreia do Sul	Existe uma flexibilidade suplementar de 1,5 % de transferência com os produtos da categoria 17. Foi acordado reduzir o limite quantitativo indicado para a Alemanha de 260 000 peças para ter em conta as importações fraudulentas verificadas em 1983. Para os anos de 1984 a 1986, a redução anual eleva-se a 111 000 peças (ou seja, no total, uma redução de 594 000 peças).
24	Brasil	Dentro deste limite quantitativo, existe o seguinte sublimite para as camisas de noite de senhora (Códigos Nimexe 60.04-53, 83): *(em milhares de peças)* D F 1986 450 28
24	Paquistão	O limite quantitativo indicado cobre apenas os produtos dos Códigos Nimexe 60.04-51, 53, 81, 83.
24	Roménia	Dentro do limite quantitativo indicado para a Alemanha, existe o seguinte sub-limite para as camisas de noite de senhora (Códigos Nimexe 60.04-53, 83): *(em milhares de peças)* D 1986 90
24	Singapura	Dentro deste limite quantitativo, existe o sub-limite seguinte para as camisas de noite de senhora (Códigos Nimexe 60.04-53, 83): *(em milhares de peças)* D F I BNL UK IRL DK GR E P CEE 1986 103 39 22 31 37 2 8 5 12 7 266
24	Tailândia	Os limites quantitativos indicados só abrangem os produtos dos Códigos Nimexe 60.04-51, 53, 81, 83.
26	Checoslováquia	O limite quantitativo indicado para a França inclui os produtos da categoria 27.
29	Coreia do Sul	Dos quais, dentro destes limites quantitativos, as quantidades seguintes são exclusivamente reservada aos «fatos de judo, *karaté, kung fu, taekwondo* e artes marciais similares»: *(em milhares de peças)* D F I BNL UK DK CEE 43 81 15 15 23 6 183
78	Checoslováquia	O limite quantitativo indicado inclui os produtos da categoria 81.

Categoria	Países terceiros	Disposições
81	Coreia do Sul	O limite quantitativo indicado inclui os produtos da categoria 78. Para o Reino Unido, os limites quantitativos só cobrem o vestuário fabricado a partir dos tecidos dos Códigos Nimexe 59.08, 59.11 ou 59.12, casacos impregnados e outro vestuário impregnado dos Códigos Nimexe 61.01-07, 09 e 61.02-05, 07.
81	Hong Kong	O limite quantitativo indicado inclui os produtos da categoria 78.
38 A	Checoslováquia	O limite quantitativo indicado inclui os produtos da categoria 38 B.
58	Checoslováquia Polónia	As importações na Grécia estão sujeitas às disposições especiais.
58	Roménia	Os limites quantitativos só abrangem os tapetes feitos industrialmente.
66	Checoslováquia	O limite quantitativo indicado para a Alemanha não cobre os cobertores eléctricos do Código Nimexe 62.01-10.
10	Coreia do Sul	Dentro do limite quantitativo indicado para o Reino Unido, existe o seguinte sublimite para os produtos do Código Nimexe 60.02-40: *(em milhares de pares)* UK 1986 206 Foi acordado reduzir todos os anos o limite quantitativo indicado para o Reino Unido de 135 000 pares para ter em conta as importações fraudulentas verificadas (ou seja, no total uma redução de 540 000 pares para o período 1983—1986).
10	Hong-Kong	Dentro do limite quantitativo indicado para o Reino Unido, existe o seguinte sublimite para os produtos do Código Nimexe 60.02-40: *(em milhares de pares)* UK 1986 18 041
10	Hungria	Os limites quantitativos indicados para a França só abrangem os produtos dos Códigos Nimexe 60.02-50, 60, 70, 80.
10	Macau	Dentro do limite quantitativo indicado para o Reino Unido, existe o seguinte sublimite para os produtos do Código Nimexe 60.02-40: *(em milhares de pares)* UK 1986 530
10	Paquistão	Os limites quantitativos indicados só abrangem os produtos dos Códigos Nimexe 60.02-50, 60, 70, 80.
10	Tailândia	Dentro do limite quantitativo indicado para o Reino Unido, existe o sublimite seguinte para os produtos do Código Nimexe 60.02-40: *(em milhares de pares)* UK 1986 715
67	Checoslováquia Hungria	O limite quantitativo indicado para a Alemanha não abrange as meias antivarizes (Código Nimexe 60.06-92).
70	Coreia do Sul	Foi acordado reduzir o limite quantitativo indicado para a Alemanha de 1 080 000 peças para ter em conta as importações fraudulentas verificadas em 1983. Para os anos seguintes, a redução anual elevar-se-á a 921 000 peças (ou seja , no total, uma redução de 3 844 000 peças para o período 1983/1986).

<table>
<tr><th>Categoria</th><th>Países terceiros</th><th>Disposições</th></tr>
<tr><td>72</td><td>Hong-Kong</td><td>Os limites quantitativos indicados, com excepção do Benelux, só abrangem os fatos de banho de malha (Códigos Nimexe 60.05-11, 13, 15 e 60.06-91).

Para o Benelux, o limite quantitativo inclui igualmente os fatos de banho tecidos (Códigos Nimexe 61.01-22, 23 e 61.02-16, 18). Dentro deste limite quantitativo, existe o sub-limite seguinte para os fatos de banho tecidos (Códigos Nimexe 61.01-22, 23 e 61.02-16, 18:

(em milhares de peças)
BNL
1986 313</td></tr>
<tr><td>74</td><td>Macau</td><td>Os limites quantitativos incluem os produtos da categoria 75 (taxa de conversão 950 g/peça).</td></tr>
<tr><td>91</td><td>Coreia do Sul</td><td>A equivalência em peças dos limites quantitativos indicados no anexo é:

(em milhares de peças)
D F I BNL UK IRL DK GR CEE
1986 172 34,8 28 82,4 115,4 2,4 6,6 6,6 448,2</td></tr>
<tr><td>91</td><td>Roménia</td><td>Dentro do limite quantitativo indicado, existe um sub-limite de 10 % para os encerados de algodão.</td></tr>
<tr><td>109</td><td>Hong-Kong</td><td>Dentro do limite quantitativo indicado para a França, existe o sub-limite seguinte para as velas com excepção das de prancha à vela:

(em toneladas)
F
1986 102</td></tr>
<tr><td>110</td><td>Checoslováquia</td><td>O limite quantitativo indicado para a Grécia inclui os produtos da categoria 109.</td></tr>
<tr><td>117</td><td>Bulgária</td><td>Os limites quantitativos indicados para a Itália e o Reino Unido incluem os produtos das categorias 118 e 119.</td></tr>
<tr><td>119</td><td>Checoslováquia</td><td>O limite quantitativo indicado para a França inclui os produtos da categoria 118.</td></tr>
</table>

ANEXO B

LIMITES QUANTITATIVOS ESPECÍFICOS PARA O TRÁFEGO DE APERFEIÇOAMENTO PASSIVO PARA O ANO DE 1986 (1)

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
6	61.01 B V d) 1 2 3 e) 1 2 3		Vestuário exterior para homens e rapazes:	Sri Lanka	D F I BNL CEE	1 000 peças	165 10 21 159 345
	61.02 B II e) 6 aa) bb) cc)	61.01-62, 64, 66, 72, 74, 76 61.02-66, 68, 72	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Calções, *shorts* e calças, tecidos, para homens e rapazes calças, tecidas, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais				
7	60.05 A II b) 4 aa) 22 33 44 55		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro	Singapura	D I BNL CEE	1 000 peças	164 54,5 54,5 273
	61.02 B II e) 7 bb) cc) dd)	60.05-22, 23, 24, 25 61.02-78, 82, 84	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Camiseiros, blusascamiseiros e blusas de malha (não elástica, sem borracha) ou tecidos, para senhoras, raparigas e crinças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Sri Lanka	D F I BNL CEE	1 000 peças	186 11 22 54 273
				Tailândia	D F I BNL CEE	1 000 peças	67 11 16 20 114
8	61.03 A	61.03-11, 15, 19	Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos: Camisas tecidas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Paquistão	D I BNL CEE	1 000 peças	136 46 37 219
				Sri Lanka	D I BNL CEE	1 000 peças	186 41 50 267

(1) Quando não houver indicação de nível para um Estado-membro, não se estabeleceu qualquer arranjo específio para as reimportações nesse Estado-membro sob o regime de tráfego de aperfeiçoamento económico passivo para os produtos e países exportadores em questão.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados-membros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
21	61.01 B IV		Vestuário exterior para homens e rapazes:	Singapura	D I BNL	1 000 peças	88,5 61 88,5
	61.02 B II d)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:		CEE		238
			B. Outro:				
		61.01-29, 31, 32 61.02-25, 26, 28	*Parkas*, anoraques, blusões e semelhantes, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Sri Lanka	D F I BNL CEE	1 000 peças	154 12 19 19 204
				Tailândia	D F I BNL CEE	1 000 peças	67 — 18 41 119
26	60.05 A II b) 4 cc) 11 22 33 44		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha:	Tailândia	D F I BNL CEE	1 000 peças	48 11 15 15 89
			A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:				
			II. Outro				
	61.02 B II e) 4 bb) cc) dd) ee)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:				
			B. Outro:				
		60.05-45, 46, 47, 48 61.02-48, 52, 53, 54	Vestidos de tecido e vestidos de malha, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bébés), de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais				